

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO
BACHARELADO EM DIREITO

**PROTEÇÃO DA INTEGRIDADE PSICOLÓGICA DA CRIANÇA A PARTIR DA LEI
N.12.318/2010: *PECULIARIDADES E DEFICIÊNCIAS***

Aimée Guimarães Feijão

Orientadora: Prof. Ma. Suzana Borges Viegas de Lima

BRASÍLIA

2013

AIMÉE GUIMARÃES FEIJÃO

**PROTEÇÃO DA INTEGRIDADE PSICOLÓGICA DA CRIANÇA A PARTIR DA LEI
N.12.318/2010: *PECULIARIDADES E DEFICIÊNCIAS***

Trabalho de conclusão de curso apresentado à
Faculdade de Direito da Universidade de Brasília,
como requisito parcial para obtenção do grau de
Bacharel em Direito.

Orientadora: Prof. Ms. Suzana Borges Viegas de Lima

BRASÍLIA

2013

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA**FACULDADE DE DIREITO**

Trabalho de conclusão de curso intitulado “Proteção da integridade psicológica da criança a partir da Lei n. 12.318/2010: peculiaridades e deficiências”, de autoria da graduanda Aimée Guimarães Feijão, aprovada pela banca examinadora composta pelos seguintes professores:

Professora Mestre Suzana Borges Viegas de Lima – Orientadora

Professor Doutor Vallisney de Souza Oliveira – Membro

Professor Doutor Valcir Gassen – Membro

Brasília, 25 de fevereiro de 2013

**A Deus, que torna todos os sonhos possíveis e à
minha família, meu porto seguro.**

AGRADECIMENTOS

O que é preciso para manter um belo jardim? Primeiro arar bem a terra, plantar as sementes e esperar com paciência, dedicação e amor que aquelas sementes brotem, transformando-se lentamente em lindos botões de rosa que logo desabrocham e saciam a vista dos transeuntes, trazendo alegria e consolo aos desalentos. A terra, fornecida por Deus, foi pacientemente arada por meus amados pais, que, com muito zelo, organizaram a disposição das flores e escolheram as sementes daquelas mais belas e perfumadas. Mas, não só esse cuidado inicial é determinante para a beleza do jardim, as chuvas e os raios solares são também fundamentais; essas condições positivas assemelham-se às pessoas que encontramos em nossa caminhada, amigos, professores e colegas que nos auxiliam em nosso desenvolvimento pessoal e acadêmico. É com grande alegria que percebo a chegada da primavera às portas do meu jardim, o dia do primeiro desabrochar chegou e espero ansiosamente a chegada das borboletas, pressagiadas por Mário Quintana. Portanto, agradeço a todas as pessoas que contribuíram para esse momento.

Em especial, profiro agradecimentos a minha orientadora Suzana Borges Viegas de Lima pela dedicação e contribuição ao desenvolvimento deste trabalho e por ter me proporcionado o primeiro contato com o Direito de Família, área pela qual detenho verdadeiro fascínio.

À professora e amiga Loussia Penha Musse Felix, que me abriu as portas do mundo da pesquisa, orientando-me no meu primeiro projeto de iniciação científica.

Ao professor André Gomma de Azevedo, pelo auxílio com a bibliografia referente à mediação e por ter-me feito acreditar novamente no Direito como fomentador da paz social.

À Glória Maria Dias Mosquéra, pela simpatia e disponibilidade em fornecer-me maiores informações sobre o projeto “Bem me Quer” desenvolvido pelo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro.

A meus amigos, Andressa, Danielle, Lara, Lucas, Mariele, Rodrigo e Virna, com os quais compartilhei esperanças quanto ao futuro e ideias quanto ao desenvolvimento deste trabalho.

Nesses cinco anos, construí amizades que quero levar para o resto da vida. Vocês ocupam um lugar especial no meu coração.

Aos meus amados tios Rui e Fátima, que me apoiaram em todos os momentos dessa minha aventura candanga e tornaram-se segundos pai e mãe.

Ao meu amado irmão Raphael Guimarães Feijão, que acompanhou todos os momentos dessa caminhada. Meu jardim vizinho que logo também desabrochará suas rosas.

À memória de minha querida avó Ana Moreira Guimarães, uma mulher simples que possuiu em vida poucos bens materiais, mas foi detentora de uma riqueza de espírito inigualável e de um caráter incorruptível. Meus avós maternos e paternos são minhas principais inspirações a buscar sempre alçar voos mais altos, pois viveram de forma humilde e foi com o suor de seus corpos que formaram os filhos que agora formam sua neta.

**Não me lembro de nenhuma necessidade da
infância tão grande quanto a necessidade da
proteção de um pai.**

Sigmund Freud

RESUMO

Pretende-se abordar como tema do trabalho monográfico um fenômeno relativamente novo no ordenamento jurídico brasileiro, qual seja a alienação parental. A proposta é analisar, sob uma perspectiva crítica, a Lei n. 12.318 de 26 de agosto de 2010 que disciplina normativamente a alienação parental; esta consistente em um distúrbio da infância, observado quase exclusivamente no contexto de disputa de custódia de crianças, em que o pai alienador inicia uma verdadeira empreitada, visando a denegrir a imagem que a criança possui do outro pai, levando a que esta, em casos de elevado grau, desenvolva falsas memórias e hostilidades contra o pai alienado. O trabalho monográfico, portanto, situar-se-á na interface existente entre os campos de saberes relativos ao Direito e à Psicologia. No que se refere à área jurídica em específico, o estudo enfocará a perspectiva civil-constitucional do Direito de Família; esta elege a afetividade como princípio inerente às relações familiares, relevando ao Direito a importância das questões de ordem psíquica. Neste esteio, pretende-se analisar criticamente os dispositivos dessa legislação, questionando sua eficiência e verificando se ela satisfaz os fins a que se destina.

Palavras-chave: Constitucionalização do Direito de Família; Alienação Parental; Mediação de Família.

ABSTRACT

This thesis aims to discuss a relatively new phenomenon in the Brazilian legal system, which is parental alienation. The proposal is to analyze, from a critical perspective, the law n.12.318/2010 that normatively disciplines parental alienation; this phenomenon consists in a childhood disorder, observed almost exclusively in the context of child custody disputes, in which the alienator parent begins an enterprise aiming to tarnish the image of the child's other parent. In severe cases, false memories can be developed and hostilities against the alienated parent. This work, therefore, will be located at the interface between the fields of knowledge related to psychology and law. The study will focus on the civil-constitutional conception of Family Law, which elects affection as an inherent principle in family relationships. Thereby, is intended to critically analyze the legislation mentioned above, questioning its efficiency and if it meets the purpose for which it was created.

Keywords: Constitutionalisation of Family Law; Parental Alienation; Family Mediation.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	11
CAPÍTULO I	15
1. PROTEÇÃO À CRIANÇA: DA INICIATIVA PRIVADA À TUTELA ESTATAL	15
1.1. A arte de esconder a sujeira por debaixo do tapete	15
1.2. Enquanto isso, no âmbito legislativo	18
1.3. Em busca de um novo amanhecer: Código de menores de 1927	23
1.4. Código de 1979	26
1.5. Constitucionalização do direito das crianças e dos adolescentes	27
CAPÍTULO II	32
2. ALIENAÇÃO PARENTAL	32
2.1. Desvendando o elefante	32
2.2. Alienação parental e síndrome da alienação parental: Delineamentos iniciais	33
2.3. Falsas memórias: Mais um elefante à vista	39
2.3.1. Paradigma Construtivista	42
2.3.1.1. Teoria Construtivista	42
2.3.1.2. Teoria dos Esquemas	43
2.3.2. Teoria do Monitoramento da Fonte	43
2.3.3. Teoria do Traço Difuso	44
2.4. As falsas memórias no contexto da Alienação Parental	45
2.5. Nomenclatura na legislação brasileira: Resquícios da teoria original	47
2.6. Medidas previstas pela lei: Incompatibilidades à vista!	49
CAPÍTULO III	52
3. ESTABILIZAÇÃO DO SISTEMA FAMILIAR: COMO ALCANÇÁ-LA	52

3.1. E agora, senhor Juiz?	52
3.2. Divórcio: O ponto final?	53
3.3. Processo psicológico do divórcio	57
3.4. Processos construtivos e destrutivos de resolução de conflitos	59
3.5. Mediação: Quanto elefante nesse trabalho!!	64
3.6. Mediação no contexto de conflitos familiares	68
CONCLUSÃO	72
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	75

INTRODUÇÃO

A pesquisa insere-se no contexto de ressignificação do papel da família, entendida hodiernamente como o centro de realização do indivíduo. Essa perspectiva, proporcionada pela constitucionalização do Direito de Família, permitiu a ampliação do escopo protetivo das relações familiares, bem como a interlocução com outras áreas do saber, mormente com a Psicologia. Seguindo essa tendência, alargou-se a proteção à criança no ambiente familiar prezando pela sua integridade psíquica por meio da Lei nº 12.318/2010, que disciplina normativamente o fenômeno conhecido como *alienação parental*. Esta consiste em um distúrbio da infância, observado principalmente no contexto de disputa de guarda de menores, em que o pai alienador inicia uma verdadeira empreitada visando a denegrir a imagem que a criança possui do outro pai.

A lei supracitada foi positiva no sentido de inserir, formalmente, no cenário jurídico brasileiro, o fenômeno da alienação parental que sempre existiu de forma velada, no seio das relações pós-divórcio. Mas faz-se necessário averiguar se a lei em tela e a forma com a qual o Poder Judiciário está tratando o tema satisfazem, a contento, os fins a que aquela se destina. Cabe, ainda, levantar a problemática de como efetivamente amenizar ou mesmo extirpar a alienação parental no seio familiar, sem esfacelar os laços afetivos.

A questão em análise está intimamente relacionada a laços interpessoais que necessariamente devem ser mantidos após a resolução da controvérsia, pois, apesar de os pais não estarem mais juntos, continuarão sendo referências indispensáveis ao desenvolvimento da criança. As soluções propostas pela lei, entretanto, não se compatibilizam com essa realidade, ou já eram aplicadas normalmente em casos em que um dos pais impedia o outro de ver o filho, por meio do poder geral de cautela, ou são notoriamente ineficientes, como a estipulação de multa ao pai alienador, que apresenta a clara impropriedade de monetarização de fatores de ordem psíquica.

Nesse esteio, é fundamental avaliar a efetividade do referido diploma normativo em preservar a integridade psíquica da criança, garantindo-lhe direitos constitucionalmente conferidos, quais sejam o direito ao convívio familiar e a salvaguarda de qualquer tipo de violência, opressão e crueldade, de ordem tanto física, quanto psíquica. Imprescindível, ainda, desconstruir o paradigma vigente de resolução de conflitos, propondo alternativas de abordagem

que solucionem as deficiências do atual sistema, especialmente no que diz respeito a relações conflituosas cujo pano de fundo consiste em relações necessariamente continuadas. Nesse sentido, lança-se a hipótese de que a mediação seria a melhor forma de abordagem ao problema da alienação parental.

Pretende-se alcançar com o trabalho monográfico os seguintes objetivos:

- I- Identificar o arcabouço normativo que precedeu a legislação em análise, de forma a melhor contextualizá-la no cenário jurídico atual como representativa de um novo patamar protetivo, na medida em que almeja resguardar não apenas a integridade física, mas também a integridade psíquica da criança e do adolescente, essencial para sua formação como indivíduo;
- II- Identificar no que consiste o fenômeno da alienação parental propriamente dito e quais as implicações dele nos aspectos psíquicos dos atores envolvidos na dinâmica familiar;
- III- Diagnosticar como o Judiciário se porta frente aos casos de alienação parental por meio de análise de jurisprudência e doutrina, bem como de entrevistas com profissionais da área;
- IV- Avaliar a que ponto a Lei nº 12.318/10 em suas disposições assegura o direito constitucional da criança ao convívio familiar e integridade psíquica;
- V- Sugerir algumas alternativas de abordagem do problema que levem em consideração toda sua dimensão interdisciplinar.

Para delimitar os contornos do desenvolvimento da pesquisa e tornar o objeto de estudo inteligível, necessária se faz a indicação das técnicas metodológicas a serem utilizadas.

Propõe-se a estruturação do trabalho monográfico em três tópicos centrais de análise. O primeiro consiste na identificação do arcabouço normativo destinado à proteção da criança e do adolescente que precedeu a Lei nº 12.318/2010. Para tanto, analisar-se-á o desdobramento

histórico que, do assistencialismo realizado pelas ordens religiosas e das iniciativas filantrópicas privadas, culminou com a elevação das responsabilidades concernentes àquela classe ao patamar de prioridade nacional. Pretende-se, dessa forma, melhor contextualizar a legislação brasileira referente à alienação parental no cenário jurídico atual como representativa de um novo patamar de proteção, visto que almeja resguardar não apenas a integridade física, mas também a integridade psíquica da criança e do adolescente, essencial para sua formação como indivíduo. O segundo tópico, por sua vez, destina-se à verificação do conceito normativo da alienação parental, bem como à constatação das implicações desse fenômeno nos aspectos psíquicos dos atores envolvidos na dinâmica familiar. O terceiro ponto dedica-se ao questionamento da eficácia das medidas estipuladas pela legislação e da forma com que o Poder Judiciário está tratando o tema, identificando a melhor abordagem ao problema de modo a cumprir o fim a que a norma se destina.

Com esse intuito, valendo- nos dos ensinamentos e das terminologias propalados por Eduardo C. Bittar¹, cabe afirmar que, na primeira fase, lançar-se-á mão de duas técnicas de investigação teórica, quais sejam a técnica histórica e a normativa. Logo, aquela será realizada mediante a seleção da bibliografia a ser utilizada, sobretudo obras escritas por autores nacionais que versam sobre a realidade social e normativa do Brasil até o ano de 2010. As técnicas normativas serão utilizadas a partir da análise das leis destinadas à regulação da situação jurídica das crianças e dos adolescentes que vigeram nesse período; dentre aquelas se pode destacar o Decreto nº 16.272, de 20 de dezembro de 1923, que regulamenta a assistência e a proteção a menores abandonados e delinquentes, o primeiro Código de Menores aprovado por meio do Decreto nº 17.343/A, de 12 de outubro de 1927, o Novo Código de Menores, aprovado em 1979 pela Lei nº 6.679/79, e o Estatuto da Criança e do Adolescente, sancionado pela Lei nº 8.069/90.

No segundo tópico, também serão empregadas técnicas de investigação teórica, destacando-se a técnica normativa e a conceitual. A primeira será utilizada para a análise da Lei nº 12.318/10, que dispõe sobre a alienação parental, focando-se na conceituação por ela oferecida para o fenômeno em estudo e nas medidas por ela declinadas para solucionar o problema. A segunda, por sua vez, destinar-se-á a definir o modo como a alienação parental é descrita na literatura nacional e estrangeira, de modo a identificar eventuais divergências

¹ BITTAR, Eduardo C. **Metodologia da pesquisa jurídica**: teoria e prática da monografia para os cursos de direito. 9 ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

conceituais, bem como a especificar o conceito de falsas memórias, um fenômeno também observado no cenário em estudo.

No terceiro tópico, proceder-se-á à utilização da técnica de investigação teórica conceitual para conceituar a mediação e contrapô-la a outras medidas cabíveis percebidas no tópico anterior, com a finalidade de avaliar qual a melhor alternativa. Aliar-se-á, ao anteriormente explicitado, técnicas de investigação empírica; a primeira a ser empregada é a técnica de entrevista com profissional que trabalha diretamente com a mediação de conflitos familiares de alienação parental, tendo como foco profissionais atuantes no “Projeto Bem me Quer”, idealizado pelo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, que vêm percorrendo uma caminhada exitosa no sentido de encaminhar os pais litigantes para uma solução consensual da controvérsia vivenciada, estimulando-os ao diálogo e os conscientizando do impacto que a alienação provoca nos filhos em comum. Proceder-se-á, ainda, à técnica de amostragem por meio da análise jurisprudencial pertinente ao tema, visando a diagnosticar como o Judiciário se porta frente aos casos de alienação parental, avaliando a que ponto a aplicação das disposições da Lei nº 12.318/10 assegura o direito constitucional da criança e do adolescente ao convívio familiar e à integridade psíquica.

CAPÍTULO I

1. PROTEÇÃO À CRIANÇA: DA INICIATIVA PRIVADA À TUTELA ESTATAL

1.1. A arte de esconder a sujeira por debaixo do tapete

No Brasil, o arcabouço normativo destinado à proteção à criança e ao adolescente começou a surgir na primeira metade do século XX. Até então, o assistencialismo à população carente e necessitada dava-se por meio de ordens religiosas, em especial, as da Igreja Católica e iniciativas filantrópicas privadas, caracterizando o que Antônio Carlos Gomes da Costa classificou como período pré-histórico da progressão da experiência nacional na área da política social². Podem-se apontar, como instituições assistencialistas típicas desse período, as Santas Casas de Misericórdia³ e a Roda dos Expostos ou dos Enjeitados⁴.

O sistema das rodas teve sua origem na Europa como resultado da subversão dos cilindros rotatórios de madeira, utilizados nos átrios ou vestíbulos de conventos e mosteiros medievais, para fornecer objetos, alimentos e mensagens aos seus residentes, isolados do mundo exterior, em virtude de sua vida contemplativa. Além de receber alimentos, os mosteiros medievais recebiam crianças doadas por seus pais, para servirem a Deus, os chamados oblatos. A roda, então, passou a ser utilizada para mais uma finalidade: constituir uma forma de entregar, aos cuidados dos monges, crianças que teriam a oportunidade de serem batizadas e de receberem uma educação aprimorada. Surgiu, dessa forma, o uso da roda para receber crianças

² COSTA, Antônio Carlos Gomes da. **De menor a cidadão**: notas para uma história do novo direito da infância e da juventude no Brasil. Brasília: MAS/CBIA, 1990. p.12.

³ As Santas Casas de Misericórdia são instituições filantrópicas e privadas destinadas a acolher e cuidar de enfermos e necessitados.

⁴ A Roda dos Expostos, conforme se exporá posteriormente, consiste basicamente em um sistema para abandonar crianças indesejadas ao cuidado de instituições religiosas.

abandonadas, denominadas expostos, sendo institucionalizada para esse fim específico, a partir dos séculos XII e XIII⁵.

Esse sistema veio para o Brasil no século XVIII e constituiu, por aproximadamente um século e meio, o único amparo às crianças abandonadas, realidade frequentemente observada no seio de famílias que passavam por dificuldades financeiras⁶. Lidia Weber explica como funcionava esse sistema:

A partir do século XII, quando se pensava em proteção à criança, pensava-se em instituições e, na verdade, o internamento de crianças tinha a finalidade de separá-las do convívio social, servindo mais aos interesses da sociedade do que aos de real proteção à criança. Foram criadas as famosas “Rodas dos Enjeitados ou dos Expostos”: um dispositivo de madeira fixado, geralmente na entrada de um asilo cuidado por religiosos, onde a pessoa depositava o bebê que enjeitava. A pessoa tocava uma sineta para avisar que um bebê havia sido abandonado e abandonava o local sem ser reconhecida. O abandono de bebês por meio da “Roda” era considerado “um mal menor” se comparado ao infanticídio. Mas se dizia que o abandono em instituições era um infanticídio “oficial” a longo prazo, pois a maioria das crianças não sobrevivia.⁷

Reivindicou-se à Coroa Portuguesa que fosse instalado, na cidade de Salvador na Bahia, um sistema de rodas junto à sua Casa de Misericórdia, para mitigar o grande número de mortes decorrentes do abandono de crianças. Elas eram jogadas na rua, sem o mínimo de cuidados, o que resultava em seu falecimento antes mesmo que fossem encontradas por alguém disposto a cuidar delas. A *causa mortis* variava desde fome e frio até mordidas de animais que tomavam os recém-nascidos por comida, conforme o seguinte excerto das atas da Mesa da Santa Casa⁸:

(...) (O objetivo da instalação das Rodas era o de) evitar-se o horror e deshumanidade que então praticavam com alguns recém nascidos, as ingratas e desamorozas mães, desassistindo-os de si, e considerando-as a expor as crianças em varios lugares imundos com a sombra da noite, e de quando amanhecia o dia se achavão mortas, e algumas devoradas pelos cães e outros animais, com lastimoso sentimento da piedade catholica, por se perderem aquelas almas pela falta do Sacramento do baptismo.

⁵ MARCILIO, Maria Luiza. A roda dos expostos e a criança abandonada na História do Brasil. 1726-1950. In: DE FREITAS, Marcos Cezar (Org.). **História social da infância no Brasil**. 3.ed. São Paulo: Cortez Editora e USF-IFAN, 2001. p.57.

⁶ Situação tão comum que foi objeto do conto “Pai contra Mãe” de Machado de Assis. Nesse conto, Clara e Cândido Neves se veem em tamanha dificuldade financeira que quase entregam seu tão esperado filho varão para a Roda dos Expostos; conseguem, entretanto, por um arroubo do destino, dinheiro para manter seu filho sob seus cuidados, tal alegria, contudo, veio à custa da felicidade de uma escrava negra fugida, o que revela, como todo conto machadiano, uma crítica sagaz em um tom levemente irônico aos costumes da época. In: ASSIS, Machado de. **Pai contra Mãe**.

⁷ WEBER, Lidia Natalia Dobrianskyj. Os filhos de ninguém: abandono e institucionalização de crianças no Brasil. **Conjuntura Social**, Rio de Janeiro, jul.2000, n. 4, p. 30-36.

⁸ MARCILIO, op.cit., p.60.

O modelo de Roda dos Expostos implantado no Brasil, além de ser administrado pela Santa Casa de Misericórdia, a exemplo do modelo lisboês, recebia subvenções da câmara municipal⁹. Esses subsídios justificam-se na medida em que, na época colonial, por determinação das Ordenações do Reino, cabia às municipalidades o amparo a toda criança abandonada em seu território. Entretanto, não tinha sido criada até então nenhuma entidade destinada ao acolhimento dos pequenos desabrigados. A assistência promovida pelas câmaras consistia apenas no pagamento de uma remuneração irrisória, para que amas-de-leite amamentassem e cuidassem das crianças até determinada idade¹⁰.

Apesar da imposição legal, prestar auxílio às crianças desamparadas era um serviço aceito com relutância pelas câmaras. Em 1828, foi criada a Lei dos Municípios que eximiu, dessa obrigação, as cidades que possuísssem uma Casa de Misericórdia. Foi estabelecido que os serviços desta poderiam ser utilizados para a instalação da roda e a assistência dos enjeitados que recebesse. Nessa parceria, os subsídios para auxiliar o trabalho realizado pela Misericórdia seriam fornecidos pela Assembleia Legislativa provincial e não mais pelas câmaras. Oficializava-se, dessa forma, a roda de expostos nas Misericórdias, colocando estas a serviço do Estado¹¹. Entretanto, nas cidades em que não se fazia presente a assistência institucionalizada das rodas, as câmaras municipais permaneciam as únicas responsáveis pela criação dos expostos¹².

Com essa lei, objetivava-se, ainda, desonerar as municipalidades da criação das crianças abandonadas por meio do incentivo à iniciativa particular para assumir esse encargo. Dentro do espírito utilitarista e filantrópico, surgiram algumas rodas de expostos, quase todas de pequenas dimensões e portadoras de condições precárias. Ao todo, contabilizou-se a existência de treze rodas de enjeitados no Brasil¹³.

A partir dos anos de 1830, a assistência às crianças abandonadas passa a tomar outra feição. Ela deixa de ser uma ação descentralizada e em mãos das municipalidades e de confrarias de leigos, na medida em que as províncias vão sendo coagidas a contratar e subvencionar os serviços das Santas Casas ou das ordens religiosas femininas para cuidar das crianças expostas¹⁴.

⁹ MARCILIO, Maria Luiza. A roda dos expostos e a criança abandonada na História do Brasil. 1726-1950. In: DE FREITAS, Marcos Cezar (Org.). **História social da infância no Brasil**. 3.ed. São Paulo: Cortez Editora e USF-IFAN, 2001. p.54.

¹⁰ MARCILIO, op.cit., p.53.

¹¹ MARCILIO, op.cit., p.62.

¹² MARCILIO, op.cit., p.69.

¹³ MARCILIO, op.cit., p.64.

¹⁴ MARCILIO, op.cit., p.68.

No entanto, a maioria das casas de roda não tinham condições físicas de fornecer abrigo à totalidade das crianças que lhes eram encaminhadas. Buscavam, então, a ajuda de amas-de-leite onde o bebê ficaria até completar três anos de idade. Estimulava-se, todavia, a permanência das crianças na casa das amas-de-leite por meio de um estipêndio irrisório que se mantinha até que a criança atingisse a idade dos sete ou doze anos. A partir dessa idade, podia-se explorar a mão-de-obra da criança de forma remunerada ou apenas em troca de comida e residência¹⁵.

Passado o período em que as amas recebiam salário, poucas eram aquelas que aceitavam continuar com as crianças, desse modo, grande parte destas ficavam sem ter para onde ir, sobrevivendo por meio da prostituição, de esmolas ou de pequenos furtos¹⁶. Desse cenário, surgiu a associação realizada entre delinquência e crianças pobres ou abandonadas.

No século XIX, iniciou-se, na Europa liberal, um forte movimento em prol da abolição do sistema de rodas que passou a ser visto como imoral e contrário aos interesses do Estado. Esse movimento fez-se sentir também no Brasil, partindo primeiramente dos médicos higienistas, incomodados com os elevados índices de mortalidade dentro das casas de expostos, que contavam com condições precárias de higiene. O movimento insere-se, de igual maneira, na perspectiva de melhoria da raça humana, levantada pelos eugenistas com base nas teorias evolucionistas em voga¹⁷. Os esforços para acabar com as rodas tiveram a adesão de diversos setores da sociedade, objetivando, principalmente, corrigir a adolescência infratora que começava a perturbar a paz social. As rodas, entretanto, só foram definitivamente extintas em 1938, tendo como seu último reduto o Rio Janeiro.

1.2. Enquanto isso, no âmbito legislativo

As primeiras iniciativas legislativas voltadas à criança estavam associadas à mentalidade escravocrata. Logo, na Constituinte de 1823, José Bonifácio despendeu esforços para aprovar uma espécie de licença-maternidade à escrava, nos seguintes termos: “A escrava, durante a prenhez e passado o terceiro mês, não será ocupada em casa, depois do parto terá um

¹⁵ MARCILIO, Maria Luiza. A roda dos expostos e a criança abandonada na História do Brasil. 1726-1950. In: DE FREITAS, Marcos Cezar (Org.). **História social da infância no Brasil**. 3.ed. São Paulo: Cortez Editora e USF-IFAN, 2001. p.74-75.

¹⁶ MARCILIO, op.cit., p.75.

¹⁷ MARCILIO, op.cit., p.68.

mês de convalescência e, passado este, durante o ano, não trabalhará longe da cria”¹⁸. Entretanto, com a outorga da Constituição de 1824 por D. Pedro I, essa proposta foi desconsiderada.

Outras iniciativas legais que tiveram como objeto a criança representaram uma resposta, mesmo que débil, ao movimento abolicionista em ascensão no seio da elite brasileira, a partir dos anos de 1860. Em 1862, é aprovada pelo Senado a Lei de autoria de Silveira da Mota que determinava a “proibição de venda de escravos sob pregão e exposição pública, bem como a proibição de, em qualquer venda, separar o filho do pai e o marido da mulher”¹⁹. Em 28 de novembro de 1871 foi aprovada a Lei nº 2.040, conhecida como Lei do Ventre Livre; combinada com a Lei Antitráfico de 1831 e com a Lei Eusébio de Queiroz em 1850, ela objetivava a gradativa extinção da escravidão, afirmando a liberdade dos filhos de escravas, nascidos após a sua aprovação, também chamados de ingênuos. Essa liberdade, todavia, era apenas aparente, pois vinha acompanhada de várias restrições, dentre elas a permanência do menor sob a propriedade do senhor de escravos e de sua mãe até a idade de oito anos. Após esse período, o proprietário da mãe escrava poderia receber uma indenização do Estado no valor de 600 mil réis pagos em títulos do Estado, a 6% no prazo de trinta anos, ou se utilizar dos serviços do menor até que ele completasse a idade de vinte e um anos. Essa última era a alternativa preferida, pois o trabalho dos ingênuos não era regularizado, o que proporcionava mais retorno econômico para o senhor de escravos. Se a primeira opção fosse adotada, a criança passava aos cuidados do Estado, que explorava sua força de trabalho em suas instituições, tal como o proprietário de escravos. Era comum, também, que os senhores se utilizassem do sistema de rodas para lucrar com os recém-nascidos das escravas. Aqueles eram entregues às rodas, e estas eram alugadas como ama-de-leite pelo que recebiam de 500 a 600 mil-réis em apenas um ano²⁰.

Apesar de falho, esse arcabouço legal permitiu, a longo prazo, o colapso do regime servil, o que proporcionou a expansão do trabalho assalariado e a imigração em larga escala, com o objetivo duplo de garantir a posse das terras do extremo sul do país e de formar mão-de-obra a ser utilizada nas grandes lavouras²¹. Esse processo levou à urbanização e, conseqüentemente, à industrialização após o declínio da agricultura cafeeira.

¹⁸ VERONESE, Josiane Rose Petry. **Os direitos da criança e do adolescente**. São Paulo: LTr, 1999. p.11.

¹⁹ VERONESE, loc.cit.

²⁰ VERONESE, op.cit., p.13-14.

²¹ VERONESE, op.cit., p.15.

Nesse cenário, surge a preocupação quanto ao trabalho do menor. A primeira disposição nesse sentido adveio com o Decreto nº 1.313 de 17 de janeiro de 1891 que estabeleceu providências para regularizar o trabalho dos menores empregados nas fábricas da Capital Federal. Segundo imposição legal, o trabalho de menores de doze anos não era admitido, salvo a título de aprendiz nas fábricas de tecidos daqueles compreendidos entre aquela idade e a de oito anos completos. Regulou-se, ainda, a duração do trabalho segundo a idade e o sexo; segundo o artigo 4º do decreto, os menores do sexo feminino de doze a cinco anos e os do sexo masculino de doze a quatorze anos só poderiam trabalhar no máximo sete horas por dia, não consecutivas, de modo que não fossem excedidas quatro horas de trabalho contínuo, e os do sexo masculino de quatorze a quinze anos trabalhariam até nove horas, nas mesmas condições; os admitidos no regime de aprendizado nas fábricas de tecido só poderiam ocupar-se durante três horas, se compreendidos entre as idades de oito a dez anos, e, durante quatro horas, aqueles entre dez e doze anos, devendo para ambas as categorias ser o tempo de trabalho interrompido por meia hora no primeiro caso e por uma hora no segundo.

Proibia-se de igual maneira o emprego dos menores de idade em operações que, dada a sua inexperiência, os colocasse em risco de vida, tais como: limpeza e direção de máquinas em movimento, trabalho ao lado de volantes, rodas, engrenagens, correias em ação, bem como em qualquer trabalho que exigisse da parte deles esforço excessivo. Não podiam ser os menores empregados também em depósitos de carvão vegetal ou animal, em quaisquer manipulações diretas sobre fumo, petróleo, benzina, ácidos corrosivos, preparados de chumbo, sulfureto de carbono, fósforos, nitroglicerina, algodão-pólvora, pólvora e outros misteres prejudiciais. As disposições previstas, entretanto, não eram observadas.

Nesse meio tempo, foi promulgado o Código Penal da República por meio do Decreto nº 847, de 11 de outubro de 1890. Ele dispunha no Artigo 27, § 1º e §2º serem não criminosos os menores de nove anos completos e os maiores de nove e menores de quatorze que agirem sem discernimento. Acrescentava, ainda, como circunstância atenuante da pena ser o delinquente menor de vinte e um anos.

Interessante ressaltar que a questão do discernimento do menor na prática delituosa como determinante de sua imputabilidade persiste desde o Código Penal do Império de 1830. Marcelo Jasmim afirma que ambos os códigos penais²²:

continham medidas especiais prescritas para aqueles que, apesar de não terem atingido a maioridade, tivessem praticado atos que fossem considerados criminais. Os cânones informadores de ambos os códigos, naquilo que diz respeito especificamente ao tratamento do menor, parecem-se bastante, deixando-nos perceber apenas diferenças na concepção que define as diversas idades da infância. O que organizava esses códigos era uma teoria da ação com discernimento que imputava responsabilidade penal ao menor em função de uma pesquisa da sua consciência em relação à prática da ação criminosa.

Nas primeiras décadas do século XX, ocorreu uma guinada histórica no âmbito trabalhista, em que movimentos de trabalhadores reivindicaram melhorias em suas condições de trabalho por meio de passeatas e greves. Dentre as muitas reclamações exaradas pelos manifestantes, estava a denúncia à inobservância do Decreto nº 13.113, de 17 de janeiro de 1891. O ápice do movimento foi a paralização dos setores comerciais, industriais e de transportes em São Paulo, por meio da greve geral de 1917, a qual, aliada à mobilização e comoção da sociedade como um todo, constituiu um marco para que a situação das crianças exploradas passasse a ser observada como uma questão social²³.

Algumas políticas sociais passaram a ser introduzidas com o Decreto nº 16.272, de 20 de dezembro de 1923, que regulamentou a assistência e a proteção a menores abandonados e delinquentes²⁴. Dentre as medidas previstas em seu texto, encontra-se o estabelecimento da duração da jornada diária de trabalho dos indivíduos com idade inferior a dezoito anos no limite máximo de seis horas, a cada vinte e quatro horas, sendo previsto um ou mais intervalos de descanso, não inferior a três quartos de hora.

O Decreto cria, ainda, no Artigo 37 do Capítulo I da Parte Especial, o primeiro Juizado de Menores do Brasil na cidade do Rio Janeiro, destinado à assistência, proteção, defesa, processo e julgamento dos menores abandonados e delinquentes. Subordinado ao Juízo de Menores havia um abrigo, destinado a receber, provisoriamente, até que tivessem destino

²² JASMIM, Marcelo apud VERONESE, Josiane Rose Petry. **Os direitos da criança e do adolescente**. São Paulo: LTr, 1999. p.19.

²³ PASSETTI, Edson. Crianças carentes e políticas públicas. In: DEL PRIORE, Mary (Org.). **História das crianças no Brasil**. 6.ed. São Paulo: Contexto, 2008. p.351.

²⁴ BRASIL. **Decreto n.16.272**, de 20 de dez. de 1923. Aprova o regulamento da assistência e proteção aos menores abandonados e delinquentes.

definitivo os menores abandonados e delinquentes, nos termos do Artigo 62 do Capítulo III da Parte Especial.

Josiane Veronese alerta-nos que, apesar da existência dessas determinações legais, o Juízo Privativo de Menores sofria com a inexistência de estabelecimentos que apoiassem e executassem as medidas jurídicas cabíveis aos menores. Para tentar suprir essa deficiência no sistema, criou-se o Patronato de Menores que recebeu a Escola de Menores Abandonados para integrar o seu patrimônio. Ela foi transformada em Casa de Preservação, esta foi reformada imediatamente, tendo a seção masculina permanecido com a denominação anterior de Casa de Preservação, enquanto o setor feminino passou a ter a nomenclatura de Casa de Prevenção e Reforma²⁵.

Todavia, continuou-se sem o apoio de instituições que recebessem os menores depois desse período transitório, e os estabelecimentos oficiais passaram a ficar cada dia mais lotados, gerando um ambiente de degradação moral, detentor de precárias condições higiênicas. Esse cenário levou à construção do Abrigo de Menores do Distrito Federal pelo Decreto nº 16.444, de 2 de abril de 1924, que, em 1929, passou a se chamar Instituto 7 de setembro²⁶.

Apesar das intenções legislativas de fornecer uma resposta positiva a situação da criança abandonada e oferecer um tratamento diferenciado àquela que comete atos delitivos, a criação do Juízo de Menores não atendeu às expectativas, pois prescindia de uma organização técnico-administrativa que lhe sustentasse e lhe desse credibilidade. Crescia, então, uma pressão a nível federal para a criação de uma legislação específica para o menor²⁷.

Josiane Veronese informa que o primeiro projeto legislativo nesse sentido foi formulado por Lopes Trovão em 1902; Alcino Guanabara elaborou dois projetos, o primeiro em 1906 e o segundo em 1917. Todavia, foi o projeto de Código apresentado por Mello de Mattos, o juiz de menores da capital da república, que vingou, apesar de sofrer duras críticas por quebrar com a mentalidade romana do pátrio poder, segundo a qual o pai possuía a voz de comando sobre a vida e a morte de seu filho. A concepção modernizante proposta por Mello de Mattos encerra a ideia de que o poder do pai sobre o filho é passível de regulação, sendo permitido ao Estado interferir nessa relação²⁸.

²⁵ VERONESE, Josiane Rose Petry. **Os direitos da criança e do adolescente**. São Paulo: LTr, 1999. p.24.

²⁶ VERONESE, loc.cit.

²⁷ VERONESE, loc.cit.

²⁸ VERONESE, op.cit., p.25.

1.3. Em busca de um novo amanhecer: Código de menores de 1927

O Código de Menores elaborado por Mello Matos foi aprovado por meio do Decreto n° 17.343/A, de 12 de outubro de 1927. Ele ampliou e aperfeiçoou, de forma sistematizada, toda a produção legislativa voltada à criança e ao adolescente até o momento. Todavia, apesar de representar um passo face à inserção do problema no âmbito de atuação do Estado, essa legislação respondeu de forma insatisfatória à situação de abandono e de delinquência, fornecendo a internação como um instrumento necessário para que se pudesse suprimir o comportamento delinquencial²⁹.

Ideologicamente, proferia-se o discurso da regeneração e da educação como fundamentos do atendimento ao menor, não se objetivava mais punir e reprimir. Veronese afirma que se acreditou residir a solução para o “problema” da criança abandonada e delinquente na implementação de novas e mais modernas instituições³⁰.

Carvalho³¹ aponta as melhorias introduzidas pela legislação em análise, quais sejam:

- a instituição de um juízo privativo de menores;
- elevação da irresponsabilidade penal do menor para quatorze anos;
- menores infratores, que possuíssem entre quatorze e dezoito anos, teriam direito a um processo especial;
- extensão da competência do juiz de menores para tratar também de questões que envolvessem menores abandonados ou anormais, bem como sua intervenção para inibir, suspender ou restringir o pátrio poder, com imposição de normas e condições aos pais e tutores;
- regulamentação do trabalho dos menores, delimitando a idade mínima para a iniciação ao trabalho em doze anos. Proibiu-se, ainda, o trabalho noturno aos menores de dezoito anos.
- criação de um esboço de Polícia Especial de Menores dentro da competência dos comissários de vigilância;
- propôs-se a criação de um corpo de assistentes sociais que seriam designados *delegados de assistência e proteção*;
- estruturaram-se racionalmente os internatos dos juizados de menores.

²⁹ LONGO, Isis S. **Da legislação menorista ao ECA**. Disponível em: <<http://www.ie.ufmt.br/semiedu2009/gts/gt8/ComunicacaoOral/ISIS%20SOUSA%20LONGO.pdf>>. Acesso em: 11 de set. 2012. p.4

³⁰ VERONESE, Josiane Rose Petry. **Os direitos da criança e do adolescente**. São Paulo: LTr, 1999. p.28.

³¹ CARVALHO apud VERONESE, loc.cit.

Veronese ressalta que o Código Mello Mattos abandonou a questão do discernimento, conforme era previsto na legislação penal e previu como medida cabível ao menor, que contasse entre quatorze e dezoito anos, autor ou cúmplice de fato qualificado como crime ou contravenção penal, o recolhimento em uma escola de reforma pelo prazo de um a cinco anos, se o menor não fosse abandonado, nem pervertido, nem estivesse em perigo de o ser. Todavia, se o adolescente fosse abandonado, pervertido ou em perigo de o ser, previa-se a internação em um reformatório no período entre três a sete anos³².

³² O capítulo que tratava sobre os menores abandonados assim dispunha: Art. 26. Consideram-se abandonados os menores de 18 annos:

I. que não tenham habitação certa, nem meios de subsistencia, por serem seus paes fallecidos, desaparecidos ou desconhecidos ou por não terem tutor ou pessoa sob cuja, guarda vivam;

II. que se encontrem eventualmente sem habitação certa, nem meios de subsistencia, devido a indigencia, enfermidade, ausencia ou prisão dos paes. tutor ou pessoa encarregada de sua guarda;

III, que tenham pae, mãe ou tutor ou encarregado de sua guarda reconhecidamente impossibilitado ou incapaz de cumprir os seus deveres para, com o filho ou pupillo ou protegido;

IV, que vivam em companhia de pae, mãe, tutor ou pessoa que se entregue á pratica de actos contrarios á moral e aos bons costumes;

V, que se encontrem em estado habitual do vadiagem, mendicidade ou libertinagem;

VI, que frequentem logares de jogo ou de moralidade duvidosa, ou andem na companhia de gente viciosa ou de má vida.

VII, que, devido á crueldade, abuso de autoridade, negligencia ou exploração dos paes, tutor ou encarregado de sua guarda, sejam:

a) victimas de máos tratos physicos habituaes ou castigos immoderados;

b) privados habitualmente dos alimentos ou dos cuidados indispensaveis á saude;

c) empregados em occupações prohibidas ou manifestamente contrarias á moral e aos bons costumes, ou que lhes ponham em risco a vida ou a saude;

d) excitados habitualmente para a gatunice, mendicidade ou libertinagem;

VIII, que tenham pae, mãe ou tutor, ou pessoa encarregada de sua guarda, condemnado por sentença irrecorrivel;

a) a mais de dous annos de prisão por qualquer crime;

b) a qualquer pena como co - autor, cúmplice, encobridor ou receptador de crime commettido por filho, pupillo ou menor sob sua guarda, ou por crime contra estes.

Art. 27 Entende-se por encarregado da guarda do menor a pessoa que, não sendo seu pae, mãe, tutor, tem por qualquer titulo a responsabilidade da vigilancia, direcção ou educação d'elle, ou voluntariamente o traz em seu poder ou companhia.

Art. 28. São vadios os menores que:

a) vivem em casa dos paes ou tutor ou guarda, porém, se mostram refractarios a receber instruccão ou entregar-se a trabalho sério e util, vagando habitualmente pelas ruas e logradouros publicos;

b) tendo deixado sem causa legitima o domicilio do pae, mãe ou tutor ou guarda, ou os logares onde se achavam collocados por aquelle a cuja autoridade estavam submettidos ou confiados, ou não tendo domicilio nem alguém por si, são encontrados habitualmente a vagar pelas ruas ou logradouros publicos, sem que tenham meio de vida regular, ou tirando seus recursos de occupação immoral ou prohibida.

Art. 29. São mendigos os menores que habitualmente pedem esmola para si ou para outrem, ainda que este seja seu pae ou sua mãe, ou pedem donativo sob pretexto de venda ou offerecimento de objectos.

Art. 30. São libertinos os menores que habitualmente:

a) na via publica perseguem ou convidam companheiros ou transeuntes para a pratica de actos obscenos;

b) se entregam á prostituição em seu proprio domicilio, ou vivem em casa de prostituta, ou frequentam casa de tolerancia, para praticar actos obscenos;

c) forem encontrados em qualquer casa, ou logar não destinado á prostituição, praticando actos obscenos com outrem;

Partia-se, portanto, de uma premissa falha, destinando aos jovens abandonados e em situação de pobreza, o mesmo tratamento aos delinquentes, fazendo daquela situação um indicativo por si só de que o tempo de recolhimento institucional seria maior.

Cabe salientar que o Código de Menores de 1927 padeceu do mesmo problema das políticas anteriores, qual seja a falta de recursos suficientes para a implantação de novos institutos e manutenção dos já existentes³³. As demandas de reformulação do sistema só foram atendidas em 1941 por meio da criação do Serviço de Assistência a Menores - o SAM- em pleno período ditatorial de Getúlio Vargas, objetivando-se elaborar uma assistência centralizada de âmbito nacional.

De orientação correccional- repressiva, o sistema de atendimento do SAM baseava-se em internatos (nos reformatórios ou nas casas de correção) destinados aos adolescentes autores de infração penal e em patronados agrícolas e escolas de aprendizagem de ofícios urbanos designados para os menores carentes e abandonados. O órgão responde bem às finalidades para as quais foi criado até 1945, período após o qual o desgaste nacional do SAM é percebido pelas denúncias de maus-tratos e violência impingidos aos internos, bem como pela formação da opinião pública de que os reformatórios eram “universidades do crime” ou uma “sucursal do inferno”³⁴.

Em 1964, com o advento da Ditadura Militar, a Lei nº 4.513/64 estabeleceu a Política Nacional do Bem-Estar do Menor (PNBM), que propunha uma abordagem interdisciplinar ao problema dos menores abandonados, infratores e carentes, de forma a levar em consideração todo o complexo de fatores que levaram àquela situação, almejando, assim, acabar com a prática repressiva anteriormente existente e “mudar comportamentos não pela reclusão do infrator, mas pela educação em reclusão”.³⁵

O mesmo diploma normativo acima mencionado criou a FUNABEM – Fundação Nacional para o Bem-Estar do Menor – para implementar e formular a PNBM em cada Estado, substituindo o antigo SAM. Dessa forma, disponibilizava-se, às crianças e adolescentes,

d) vivem da prostituição de outrem.

³³ VERONESE, Josiane Rose Petry. **Os direitos da criança e do adolescente**. São Paulo: LTr, 1999. p.31.

³⁴ COSTA, Antônio Carlos Gomes da. **De menor a cidadão**: notas para uma história do novo direito da infância e da juventude no Brasil. Brasília: MAS/CBIA, 1990. p.13-14.

³⁵ PASSETTI, Edson. Crianças carentes e políticas públicas. In: DEL PRIORE, Mary (Org.). **História das crianças no Brasil**. 6.ed. São Paulo: Contexto, 2008. p.357

inseridos no cenário de delinquência e pobreza, um atendimento comprometido com as necessidades afetivas, nutritivas, sanitárias e educacionais dos internos.

A FUNABEM apresenta-se de modo a envolver o regime militar com uma área de legitimidade popular, o que se deduz a partir do discurso proclamado pelo primeiro Presidente da Fundação, Mário Altenfelder da Silva, em palestra proferida na Escola Superior de Guerra-ESG, no dia 11 de junho de 1970, da qual se obteve acesso aos seguintes excertos:

A lei n. 4.513 é uma verdadeira *Revolução*. Foi sancionada neste período histórico de nossa vida. Duvidamos que pudesse ser executada fora deste regime.

Sendo uma revolução, ela vem agitar, modificar, mudar mentalidades, quebrar rotinas. Ela é uma troca de estrutura e por isto está mudando rumos, ferindo interesses inconfessáveis, protegendo os menores e as maiores (sic) ³⁶.

1.4. Código de 1979

Apesar de toda a ideologia da qual se revestiu a repaginação do Código Mello Mattos, esta não resistiu às críticas contra ela formuladas, mesmo em um período em que a crítica não era tolerada. Para fins ilustrativos, reproduz-se a manchete da edição de 3 de setembro de 1971 do *Jornal do Brasil*:

Internos da Funabem são em tudo deficientes (...) criada para eliminar a burocracia que emperrava a política de menores, a Funabem é ainda um instrumento pesado, em parte preso a regulamentos pouco lógicos ³⁷.

Além de o método proposto mostrar-se muito dispendioso, incompatibilizando-se com o valor irrisório dos recursos a ele destinados, mantinha-se o atendimento repressivo e violento aos menores submetidos às instituições, comprovado por vários depoimentos dentre os quais o seguinte:

Lá em Quintino eles batem mesmo, não querem saber. A polícia só dá susto (entrevista a um menino de rua que preferia ser pego pela polícia a ir para Funabem) ³⁸.

De modo a fornecer uma resposta ao cenário de insatisfação ora delineado, o Tribunal de Justiça de São Paulo, a Procuradoria-Geral da Justiça, o Juizado de Menores da Capital, a

³⁶ BOTELHO, Rosana Ulhôa. **Uma história da proteção a infância no Brasil** – Da questão do menor aos direitos da criança e do adolescente (1920-1990). 1993. 177 p. – Dissertação de Mestrado em História. Universidade de Brasília, 1993. p.63.

³⁷ BOTELHO, op.cit., p.69.

³⁸ BOTELHO, op.cit. p.70.

Secretaria da Promoção Social, a Secretaria da Educação, a Assembleia Legislativa, a Prefeitura Municipal da Capital, o Arcebispado de São Paulo, a Funabem, as Federações do Comércio, da Indústria e da Agricultura, a OAB/SP e a Escola de Serviço Social da PUC³⁹ promoveram a XI Semana de Estudos do Problema do Menor realizada na Faculdade de Direito da USP. Como resultado dos debates, as mais significativas recomendações consistiram na reforma do Código de Menores acompanhada de uma reestruturação do Judiciário.

Surgiu, dessa forma, a necessidade de se reformular a política de atendimento ao menor. Nesse cenário, foi aprovado em 1979 o Novo Código de Menores pela Lei 6.679/79. Com isso, atualizou-se a PNBM, todavia, apesar de passar-se a encarar o abandono e a infração como um fenômeno biopsicossocial, houve um retrocesso ao se perpetuar a estereotipização das crianças pobres como menores delinquentes em potencial, na medida em que tanto os carentes quanto os infratores foram enquadrados na única categoria de menores em situação irregular⁴⁰.

1.5. Constitucionalização do direito das crianças e dos adolescentes

Com o fim do estado autoritário, e em busca da redação de uma nova Carta Constitucional para o alvorecer republicano, percebeu-se a necessidade de alterar o tratamento legal despendido a crianças e adolescentes. Como resultado da pressão de grupos de apoio da sociedade civil organizada, foram apresentadas à Assembleia Nacional Constituinte duas

³⁹ BOTELHO, Rosana Ulhôa. **Uma história da proteção a infância no Brasil** – Da questão do menor aos direitos da criança e do adolescente (1920-1990). 1993. 177 p. – Dissertação de Mestrado em História. Universidade de Brasília, 1993. p.73.

⁴⁰ São considerados menores irregulares: Art. 2º Para os efeitos deste Código, considera-se em situação irregular o menor:

I - privado de condições essenciais à sua subsistência, saúde e instrução obrigatória, ainda que eventualmente, em razão de:

- a) falta, ação ou omissão dos pais ou responsável;
 - b) manifesta impossibilidade dos pais ou responsável para provê-las;
- II - vítima de maus tratos ou castigos imoderados impostos pelos pais ou responsável;

III - em perigo moral, devido a:

- a) encontrar-se, de modo habitual, em ambiente contrário aos bons costumes;
- b) exploração em atividade contrária aos bons costumes;

IV - privado de representação ou assistência legal, pela falta eventual dos pais ou responsável;

V - Com desvio de conduta, em virtude de grave inadaptação familiar ou comunitária;

VI - autor de infração penal.

Parágrafo único. Entende-se por responsável aquele que, não sendo pai ou mãe, exerce, a qualquer título, vigilância, direção ou educação de menor, ou voluntariamente o traz em seu poder ou companhia, independentemente de ato judicial.

emendas de iniciativa popular que perfizeram mais de duzentos mil assinaturas de eleitores, quais sejam “Criança e Constituinte” e “Criança – prioridade nacional”. Seus textos foram fundidos e incorporaram a redação final da Constituição com quatrocentos e trinta e cinco votos a favor e apenas oito votos contrários.⁴¹

Dessa forma, a Constituição de 1988 representou um avanço no sentido da dissociação formal entre pobreza e delinquência, alçando a criança e o adolescente como prioridades de Estado. Tem-se como estandarte dessa percepção o Artigo 227⁴² que afirma ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente⁴³ a fruição de seus direitos fundamentais à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, colocando-os a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. Elenca, ainda, uma série de garantias, dentre elas, programas de assistência integral à saúde da criança, do adolescente, admitida a participação de entidades não governamentais e comandos normativos direcionados à proteção do trabalho infantil.

Interessante o fato de observarmos também no âmbito constitucional uma tendência gradativamente positiva quanto ao tratamento da questão da criança e do adolescente. As Constituições de 1824 e de 1891 não fazem em seu texto qualquer referência, nem mesmo quanto a responsabilização criminal ou à assistência ao menor desassistido⁴⁴.

A Constituição de 1934 foi a primeira a mencionar a proteção dos direitos da criança no âmbito trabalhista. Elenca como preceito a ser observado pela legislação infraconstitucional a proibição do trabalho a menores de quatorze anos, do trabalho noturno a menores de dezesseis e em indústrias insalubres a menores de dezoito anos e a mulheres (Art. 121, §1º, d). Mencionava também que os serviços de amparo à maternidade e à infância, os referentes ao lar e ao trabalho feminino, bem como a fiscalização e a orientação respectivas, seriam incumbidos de preferência a mulheres habilitadas (Art. 121, §3º).

⁴¹ COSTA, Antônio Carlos Gomes da. **De menor a cidadão**: notas para uma história do novo direito da infância e da juventude no Brasil. Brasília: MAS/CBIA, 1990. p.29.

⁴² BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República do Brasil**.

⁴³ A redação oficial de 1988 elencava apenas a criança e o adolescente como tutelados, com a Emenda Constitucional n.65, de 2010, promulgada com o objetivo de cuidar dos interesses da juventude, acrescentou-se ao rol de protegidos a figura do jovem.

⁴⁴ VERONESE, Josiane Rose Petry. **Os direitos da criança e do adolescente**. São Paulo: LTr, 1999. p.42.

A Constituição do Estado Novo, outorgada por Getúlio Vargas em 1937, avançou um pouco mais nesse sentido. Além das proteções trabalhistas incorporadas pelo Artigo 137, alínea k que proibia o trabalho a menores de quatorze anos e o trabalho noturno a menores de dezesseis, bem como o trabalho em indústrias insalubres a menores de dezoito anos e a mulheres, a Constituição de 1937 elencou uma série de direitos sociais.

Nos termos do Artigo 127, a infância e a juventude seriam objeto de cuidados e garantias especiais por parte do Estado, que tomaria todas as medidas destinadas a assegurar-lhes condições físicas e morais de vida são e de harmonioso desenvolvimento das suas faculdades; o abandono moral, intelectual ou físico da infância e da juventude era visto como falta grave dos responsáveis por sua guarda e educação, criando ao Estado o dever de provê-las do conforto e dos cuidados indispensáveis à preservação física e moral; aos pais assistia o direito de invocar o auxílio e proteção do Estado para a subsistência e educação da sua prole.

O Artigo 129, por sua vez, afirmava ser dever da Nação, dos Estados e dos Municípios assegurar, pela fundação de instituições públicas de ensino em todos os seus graus, a possibilidade de receber uma educação adequada à infância e à juventude desprovida de recursos necessários à educação em instituições particulares. Determina, ainda, ser dever das indústrias e dos sindicatos econômicos criar, na esfera da sua especialidade, escolas de aprendizes, destinadas aos filhos de seus operários ou de seus associados; quanto ao Estado, caberia a ele o dever de fiscalizá-las e auxiliá-las.

A Constituição de 1946 não apresentou alterações significativas da Carta que a precedeu. Foi reafirmada a proibição do trabalho a menores de quatorze anos; do trabalho noturno aos menores de dezoito anos; do trabalho em indústrias insalubres a menores de dezoito anos e a mulheres, respeitadas, em qualquer caso, as condições estabelecidas em lei e as exceções admitidas pelo Juiz competente (art. 157, IX). Garantiu a obrigatoriedade, em todo o território nacional, da assistência à maternidade, à infância e à adolescência, delegando, à lei específica, a instituição do amparo a famílias de prole numerosa (art. 164). Asseverou que as empresas industriais, comerciais e agrícolas, em que trabalhassem mais de cem pessoas, eram obrigadas a manter ensino primário gratuito para os seus servidores e os filhos destes (Art. 168, III); asseverou, ainda, que as empresas industriais e comerciais eram obrigadas a ministrar, em

cooperação, aprendizagem aos seus trabalhadores menores, pela forma que seria estabelecida em lei, respeitados os direitos dos professores (Art. 168, IV).

A Constituição de 1967 prescreveu sobre a assistência à maternidade e à infância (Art. 167, §4º); manteve a obrigatoriedade de as empresas industriais comerciais e agrícolas manterem ensino primário gratuito aos empregados e aos filhos destes (Art. 170) e a imposição às empresas industriais e comerciais de ministrarem, em cooperação, aprendizagem aos seus trabalhadores menores (Art. 170, p.u.); instituiu ensino obrigatório e gratuito nos estabelecimentos oficiais para as crianças de sete a quatorze anos (Art. 168, §3º, II); e alterou a idade mínima para o trabalho que passou de quatorze para doze anos (Art. 158, X).

A Emenda Constitucional nº 1 de 1969 manteve os mesmos dispositivos, acrescentando apenas que as crianças excepcionais também teriam acesso à educação, matéria que seria regulamentada em lei específica (Art. 174, §4º).

Conforme mencionado anteriormente, a Constituição de 1988 atribui à criança e ao adolescente uma série de novos direitos, além do Artigo 227, o Artigo 228 confere a inimputabilidade aos menores de dezoito anos, que estarão submetidos às normas da legislação especial e o Artigo 7º, modificado pela Emenda Constitucional nº20 de 1998, ampliou a proteção trabalhista, proibindo o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

. Esse panorama positivo tornou possível a elaboração do Estatuto da Criança e do Adolescente, sancionado pela Lei nº 8.609/90, fortalecendo a concepção de que a criança e o adolescente, por serem indivíduos em formação, têm o direito à proteção integral no seio da família, como um membro indispensável da sociedade e como um cidadão do Estado. Em substituição do caráter repressivo e punitivo, adotam-se medidas de proteção e socioeducativas. A doutrina da proteção integral inspirou-se na Convenção Internacional dos Direitos da Criança, documento aprovado com unanimidade pela Assembleia das Nações Unidas em 1989⁴⁵, que em seu Artigo 19 assim determina:

⁴⁵ VERONESE, Josiane Rose Petry. **Os direitos da criança e do adolescente**. São Paulo: LTr, 1999. p.96.

Os Estados Partes adotarão todas as medidas legislativas, administrativas, sociais e educacionais apropriadas para proteger a criança contra todas as formas de violência física ou mental, abuso ou tratamento negligente, maus tratos ou exploração, inclusive abuso sexual, enquanto a criança estiver sob a custódia dos pais, do representante legal ou de qualquer outra pessoa responsável por ela.

Em 2010, tendo como base todo esse arcabouço normativo preliminar, ousamos afirmar que a legislação protetiva à criança e ao adolescente ultrapassou uma nova fronteira e se encontra diante de novos desafios no que diz respeito a sua efetividade. A lei n.º 12.318/10 almeja resguardar a integridade psíquica da criança e do adolescente, essencial para sua formação como indivíduo. Tenta-se proteger esse elemento imaterial do abuso no exercício do poder familiar realizado por alguns pais que passam a utilizar a criança como uma arma emocional no conflito engatilhado muitas das vezes pelo divórcio, fenômeno conhecido como alienação parental.

CAPÍTULO II

2. ALIENAÇÃO PARENTAL

2.1. Desvendando o elefante⁴⁶

O termo *alienação parental* provoca certa perplexidade quanto a sua definição. Apesar de ser um fenômeno há muito discutido na literatura estrangeira⁴⁷ e relativamente novo na brasileira⁴⁸, observa-se considerável confusão terminológica residente, grande parte, na adoção de diferentes pressupostos teóricos que não são explicitados ao se tratar do tema. Isso provoca o uso indiscriminado dos termos “alienação parental” e “síndrome da alienação parental” que, dependendo do marco adotado, se referem a quadros sintomáticos semelhantes, mas que

⁴⁶ O folclore popular, por meio de imagens simples, é capaz de disseminar conhecimentos de profunda sabedoria. Uma lenda do folclore hindu explicita com propriedade o embaraço causado pela deficiência na definição de determinado instituto ou fenômeno quando apenas um aspecto deste é levado em conta, sendo observado pelos interlocutores a partir de lentes não só diversas, mas divergentes. Essa lenda é divulgada em várias versões, mas a mais comum é a de que em uma aldeia distante viviam seis sábios cegos, conhecidos pelos seus bons conselhos, embora muito arrogantes. Um deles ficou aborrecido com a prepotência de seus companheiros e resolveu ir morar sozinho em uma montanha. No dia seguinte chegou à cidade um comerciante montado em um enorme elefante. Os cegos nunca antes tinham tocado nesse animal e correram a seu encontro. O primeiro sábio *apalpou a barriga do animal e declarou tratar-se de um ser gigantesco e muito forte, pois, a partir do toque em seus músculos, constatou que eles não se moviam, pareciam paredes. O segundo, por sua vez, tocando na presa do animal afirmou que na realidade este era pontiagudo como uma lança, uma verdadeira arma de guerra. O terceiro exclamou que ambos os seus colegas estavam equivocados, pois, apertando a tromba do elefante, reconheceu ser ele idêntico a uma serpente, mas sem dentes na boca. O quarto assustou-se com os discursos de seus amigos e acusou-os de estarem alucinados, tocando as orelhas do elefante percebeu que seus movimentos são bamboleantes, como se o seu corpo fosse uma enorme cortina ambulante. O quinto cego, por fim, tateando a pequena cauda do elefante, afirmou ser esse animal como uma rocha com uma corda presa no corpo. E os cinco amigos ficaram horas debatendo, cada qual amparado em sua percepção da realidade, tomando-a coma representativa da totalidade. Até que o sexto sábio apareceu conduzido por uma criança. Ouvindo a discussão pediu para que a criança desenhasse o tal animal no chão. A criança assim o fez e ao tatear os contornos do desenho, esse sábio percebeu que todos os seus colegas estavam certos e engados ao mesmo tempo.* A conceituação deficiente provoca a distorção do objeto de estudo e a falta de parâmetros nos coloca em situação similar à dos sábios cegos, com ecos no discurso.

⁴⁷ O termo “síndrome da alienação parental” foi introduzido em 1985 por Richard A. Gardner para se referir ao distúrbio da infância observado no contexto de disputas judiciais pela guarda de menores. GARDNER, Richard A. **Recent trends in divorce and custody litigation.** Pg. 3

⁴⁸ Pode-se apontar como representativo das primeiras elucubrações nacionais sobre o tema o artigo escrito em 2006 pela então desembargadora do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, Maria Berenice Dias, intitulado “Síndrome da alienação parental: o que é isso?”, base para a formulação do projeto de lei n. 4053/2008 de autoria do deputado Régis de Oliveira, berço da lei 12.318/2010 que dispõe sobre a alienação parental.

possuem causalidades distintas. Outra confusão reside na equivocada correspondência realizada por alguns autores entre a “alienação parental” e a “implantação de falsas memórias”⁴⁹, o que aprofunda ainda mais o embaraço conceitual. Diante do cenário ora delineado, faz-se necessário esclarecer o objeto de estudo. O que é e quais são as características do nosso elefante? Quais são as particularidades do modelo de alienação adotado pela legislação pátria?

2.2. Alienação parental e síndrome da alienação parental: Delineamentos iniciais

Em seus trabalhos iniciais, Gardner faz uso da nomenclatura “síndrome da alienação parental” ou SAP para se referir ao distúrbio da infância, observado especialmente no contexto de litígios judiciais concernentes à regulamentação de visitas e à definição do regime de guarda a ser adotado em relação aos filhos comuns do casal recém-divorciado. Sua primeira manifestação é a campanha difamatória injustificada promovida pela criança contra um dos pais. Atitude que resulta da programação⁵⁰, da doutrinação perpetrada por um dos pais, geralmente o detentor da guarda provisória do infante, combinada a componentes psicológicos que se desenvolvem no âmbito interno da criança, independentemente da contribuição paterna⁵¹.

Afirma o autor acima mencionado que a SAP tornou-se perceptível a partir do recrudescimento de conflitos judiciais questionando os moldes do relacionamento entre pais e filhos a ser observado no contínuo familiar proveniente do divórcio. Esse fato, no contexto estadunidense da década de 70, encontra-se diretamente relacionado com a troca do paradigma da presunção dos “tender years”, ou seja, dos primeiros anos, consistente na presunção de que as mães seriam intrinsecamente superiores aos homens no papel de cuidadoras das crianças, para o da avaliação do melhor interesse da criança como critérios para fixação dos regimes de guarda. Agora, as cortes devem focar na capacidade que o pai possui ou evidencia de prover a criança com afeto, saúde, segurança e educação. Outro fator apontado pelo autor como contribuinte para

⁴⁹ Tal correspondência é tecnicamente incorreta. Conforme será explicitado no decorrer do artigo, ocorre na alienação parental a implantação de falsas memórias, entretanto os dois termos não são equivalentes.

⁵⁰ Utiliza-se o vocábulo programação para se referir à implantação de informações que podem estar diretamente em desacordo com o que a criança anteriormente acreditava e experienciou com o pai alienado. GARDNER, Richard A. **The parental alienation syndrome is not the same as programming.** Disponível em: <<http://www.fact.on.ca/Info/pas/gard99c.pdf>>. Acesso em: dez. 2012. p.1.

⁵¹ GARDNER, Richard A. Parental Alienation Syndrome vs. Parental Alienation: which diagnosis should evaluators use in child-custody disputes? **The American Journal of Family Therapy**. 30 (2), 2002. Pg 95.

o aumento dos litígios judiciais dessa natureza é o instituto da guarda compartilhada⁵², atualmente, já consolidado pela legislação brasileira.

Trazendo à discussão elementos mais atuais, Maria Berenice Dias⁵³ apresenta como um dos aspectos definidores da nova roupagem dos conflitos judiciais de regulamentação de guarda e visitas a revolução do papel da mulher na sociedade, levando-a a sair do lar, e o pai a participar mais das tarefas domésticas e a manter maiores relações afetivas com seus filhos. A autora ressalta, ainda, que a questão da síndrome da alienação parental adquiriu maior relevância no cenário nacional devido à perspectiva civil-constitucional assumida pelo direito de família, na qual exsurge o primado da afetividade como identificador das estruturas familiares. Outro fator que contribuiu para dar relevância ao tema foi a quebra do isolamento em que se encontrava o direito de família e a sua compreensão como um campo do saber interdisciplinar. Esse fato permite que se preste maior atenção às questões de ordem psíquica e que se releve a importância do dano de ordem psíquica, indiscutivelmente, trazido para os casos de SAP.

Nesse contexto, a criança encontra-se em um verdadeiro fogo cruzado, tendo em vista que, não raras vezes, um pai programa a criança para se tornar favorecido no curso da litigância.

⁵² A legislação brasileira albergou a guarda compartilhada como regra a partir da lei n. 11.698, de 2008, que instituiu essa modalidade de guarda promovendo a modificação dos artigos 1.583 e 1.584 do Código Civil que passaram a vigor com a seguinte redação:

Art. 1.583. A guarda será unilateral ou compartilhada.

§ 1º Compreende-se por guarda unilateral a atribuída a um só dos genitores ou a alguém que o substitua (art. 1.584, § 5º) e, por guarda compartilhada a responsabilização conjunta e o exercício de direitos e deveres do pai e da mãe que não vivam sob o mesmo teto, concernentes ao poder familiar dos filhos comuns.

§ 2º A guarda unilateral será atribuída ao genitor que revele melhores condições para exercê-la e, objetivamente, mais aptidão para propiciar aos filhos os seguintes fatores:

I – afeto nas relações com o genitor e com o grupo familiar;

II – saúde e segurança;

III – educação.

1584 § 2º Quando não houver acordo entre a mãe e o pai quanto à guarda do filho, será aplicada, sempre que possível, a guarda compartilhada.

Segundo Suzana Borges Viegas de Lima, a guarda compartilhada adveio do anseio de superar a concepção egoística pela qual é percebida a questão da guarda dos filhos, estes "frequentemente vistos como objetos passíveis de domínio, e não como sujeitos de direito, tornando-se joguetes e instrumentos de vingança pessoal entre cônjuges e companheiros em conflito, o que por vezes leva ao abuso do direito de guarda". In: DE LIMA, Suzana Borges Viegas. **Guarda compartilhada –** Efetivação dos princípios constitucionais da convivência familiar e do melhor interesse da criança e do adolescente. 2007. 163 p.- Dissertação de Mestrado em Direito. Universidade de Brasília, 2007. p. 14. Pode-se afirmar, ainda, que consiste na "corresponsabilização de ambos os genitores acerca de todas as decisões e eventos referentes aos filhos: os pais conhecem, discutem, decidem e participam em igualdade de condições exatamente da mesma maneira como faziam quando estavam unidos conjugalmente, de forma que nenhum deles ficará relegado a um papel secundário, como mero provedor de pensão ou limitado a visitas de fim de semana." SILVA, Denise Maria Perissini da. **Mediação e guarda compartilhada: conquistas para a família.** Curitiba: Juruá, 2011. p 101.

⁵³ DIAS, Maria Berenice. Síndrome da Alienação Parental: O que é isso? **Jus Navigandi.** Teresina, ano 11, n.1119, 25 jul. 2006.

Mas, não é só essa a única motivação dos pais alienadores. Frequentemente, os relacionamentos terminam⁵⁴ envoltos em uma aura de raiva e ressentimentos, o que é transmitido para a criança como uma forma de vingança.

Observa-se que o termo utilizado por Gardner foi “síndrome da alienação parental”, isso porque o renomado autor a diferencia da alienação parental propriamente dita. Enquanto esta é gênero, referindo-se à ampla variedade de sintomas que podem ser resultado ou estar relacionados à ojeriza em relação a um pai, aquela constitui uma subespécie bem específica de alienação parental, a saber, o tipo de alienação observada quase que exclusivamente no contexto de disputa por custódia de crianças, que resulta de uma combinação de programação parental com contribuições proporcionadas pela própria criança, que oferece cenários de depreciação a respeito do pai vilipendiado. A síndrome exclui-se quando se encontra presente verdadeiro abuso ou negligência.

Crianças que se encontram nessa situação, frequentemente, adicionam seus próprios cenários à campanha demeritória, pois reconhecem que sua contribuição complementar é desejada e reforçada pelo pai programador. Esse processo criativo, muitas vezes, não é processado a nível consciente, a criança não consegue distinguir, como frutos de sua imaginação, de uma errônea interpretação subjetiva, aqueles cenários criados com o auxílio da campanha demeritória, perpetrada pelo pai alienador, processo conhecido como implantação de falsas memórias.

O resultado disso é uma espiral ascendente da campanha demeritória, fenômeno reconhecido por Schuman⁵⁵ como retroalimentação positiva. No começo, a criança pode assumir uma posição passiva, aceitando a projeção dos cenários que lhe são fornecidos pelos adultos com quem convive. Com o decurso do tempo, todavia, a criança pode se tornar um protagonista ativo

⁵⁴ Sobre a atual “tendência” dos relacionamentos durarem pouco, interessante anotar a reflexão realizada pelo emérito sociólogo Zygmunt Bauman; através da metáfora “modernidade líquida” ele salienta o caráter mutável e dinâmico que rege a sociedade atual. Cf. BAUMAN “[os fluidos] diferentemente dos sólidos, não mantêm sua forma com facilidade[...], não fixam o espaço nem prendem o tempo[...]. Os fluidos não se atêm muito a qualquer forma e estão constantemente prontos (e propensos) a mudá-la[...]. Essas são as razões para considerar ‘fluidez’ ou ‘liquidez’ como metáforas adequadas quando queremos captar a natureza da presente fase, nova de muitas maneiras, na história da modernidade.” In: *Modernidade líquida*. p. 8-9. E essa liquidez atinge também os laços humanos, cada vez mais frágeis e sucumbentes à ótica do mercado. Cf. BAUMAN “Nos compromissos duradouros, a líquida razão moderna enxerga a opressão; no engajamento permanente percebe a dependência incapacitante. Essa razão nega direitos aos círculos e liames, espaciais ou temporais. Eles não têm necessidade ou uso que possam ser justificados pela líquida racionalidade moderna dos consumidores.” In: *Amor líquido - sobre a fragilidade dos laços humanos*. p. 65.

⁵⁵ SCHUMANN, Daniel C. False Abuse of Physical and Sexual Abuse. *Journal of the American Academy of Psychiatry*, v.14, n.1, 1986. p. 16.

de seu próprio drama. Ela pode produzir um relato ambíguo que é ampliado ou reafirmado por terceiros, projetando-se de novo para ela. Esse ciclo contribui sobremaneira para o aumento das distorções, pois as crianças passam a reconstruir e a acreditar nas imagens que lhe são fornecidas pelo pai alienador.

Nesse esteio, pode-se chegar ao caso extremo em que parece mesmo que a criança sofreu uma completa amnésia de qualquer aspecto positivo e de experiências amorosas que podem ter previamente experimentado com o pai alienado. Reitera-se que o termo SAP só é aplicável quando o pai alienado não tem nenhum comportamento anormal que justifique a ojeriza da criança.

Apesar de vozes dissonantes⁵⁶, Gardner defende a aplicação da nomenclatura *síndrome* ao quadro ora analisado, porque esse termo representa um conjunto de sintomas que, apesar de aparentemente desconexos, costumeiramente, aparecem juntos, agrupados devidos a uma etiologia comum ou causa subjacente básica. São elencados os seguintes sintomas⁵⁷ presentes na maioria das crianças vítimas de SAP, especialmente nos quadros moderados e graves:

- 1- Campanha de difamação
- 2- Racionalizações fracas, absurdas e frívolas para a depreciação.
- 3- Falta de ambivalência, ou seja, não expressa sentimentos contraditórios como carinho ou amor.
- 4- O fenômeno do “pensador autônomo/independente”, que consiste no fato de a própria criança contribuir para a campanha demeritória.
- 5- Apoio reflexivo ao pai alienador no conflito parental
- 6- Ausência de sentimentos de culpa com relação à crueldade ou à exploração do pai alienado
- 7- Presença de cenários emprestados do pai alienador para a estereotipização do pai alienado.
- 8- Propagação da animosidade para o círculo de amigos e ou familiar do pai alienado

Os autores que divergem dessa linha de pensamento afirmam que a utilização do termo *síndrome* não é o mais adequado ao fenômeno por não ser reconhecido como tal pela Academia de Psiquiatria Americana⁵⁸ e por possuir uma caracterização muito oscilante, tendo seu

⁵⁷ GARDNER, Richard A. Parental Alienation Syndrome vs. Parental Alienation: which diagnosis should evaluators use in child-custody disputes? **The American Journal of Family Therapy**. 30 (2), 2002. Pg 97

⁵⁸ KELLY, Joan B.; JOHNSTON, Janet R. A Reformulation of Parental Alienation Syndrome. **Family Court Review**, v. 39, n.3, jul. 2001.p. 249. Em artigo escrito como resposta, Gardner mantém seu posicionamento, afirmando que o fato de o distúrbio não ter sido formalmente reconhecido como síndrome pela APA não o exclui deste conceito se todos os pressupostos que o caracterizam encontram-se atendidos concretamente; o autor defende, ainda, que o não reconhecimento deveu-se à inexistência de material suficiente sobre o assunto e sobreleva que o

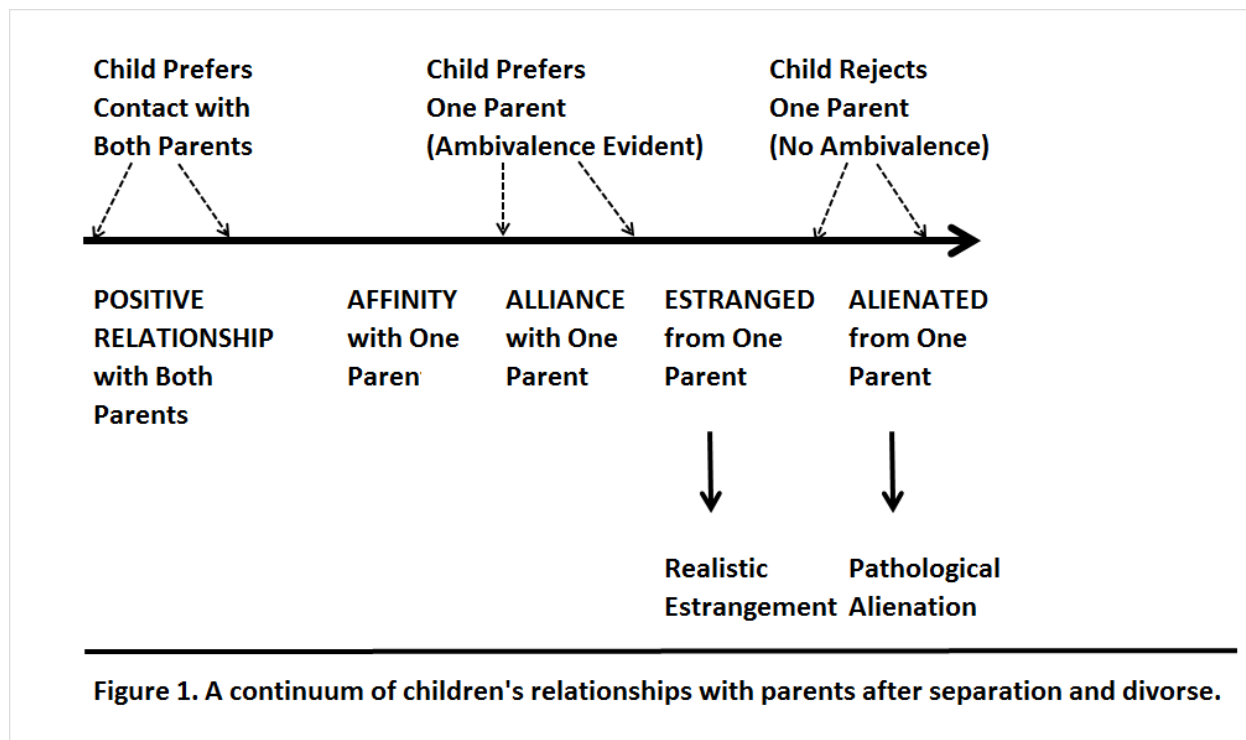
significado e abrangência modificado, conforme os anseios e objetivos a serem alcançados na corte. Os autores Kelly e Johnston representativos dessa corrente se valem, portanto, do termo “alienação parental” não para designar o termo genérico que abarcaria todos os casos em que a criança possui certa rejeição ao pai, seja ela justificada ou não, mas como específico para as causas que os pais não tiveram comportamentos passíveis de fundamentar a ojeriza alimentada por seus filhos. Além disso, sustentam que não é apenas a programação e o componente psicológico da criança que influenciam o surgimento desse quadro⁵⁹. Outros fatores de fundo consideráveis como igualmente contributivas são história de intenso conflito marital, uma separação humilhante, ocorrência de conflitos e litígio após o divórcio que podem ser alimentados por profissionais e pela família estendida, aspectos da personalidade de cada pai e a idade, a capacidade cognitiva e o temperamento da criança. Uma quantidade de variáveis intervenientes podem tanto moderar quanto intensificar a resposta da criança para esses fatores de fundo, incluindo crenças e comportamentos parentais, relacionamento entre irmãos e a própria vulnerabilidade da criança dentro da dinâmica familiar. A alienação, portanto, não é um fato, é um processo que envolve respostas psicológicas tanto dos pais como das crianças.

Complementando o pensamento de Gardner Kelly e Johnston quando afirmaram que as diversas dinâmicas que se estabelecem entre pais e filhos durante a separação podem ser enquadradas em um continuum que varia do mais positivo e saudável relacionamento para o mais negativo, sendo o extremo deste a alienação. Conforme o quadro⁶⁰ abaixo:

fato de a SAP poder ter o seu conceito subvertido não é motivo para ignorar sua existência como tal. GARDNER, Richard A. Commentary on Kelly and Johnston’s “the alienated child: a reformulation of parental alienation syndrome”. **Family Court Review**, v.42, n.4, oct. 2004. 611-613.

⁵⁹ Nesse aspecto Gardner concordou com Kelly e Johnston, mas não percebeu as assertivas por estes proferidas como uma crítica, e sim como uma complementação a seus escritos, reafirmando que nunca ignorou a presença de fatores influenciadores na configuração do quadro, mas ressalta que seus traços distintivos residem na programação realizada por um dos genitores aliada a contribuições proporcionadas pela própria criança. GARDNER, Richard A. Commentary on Kelly and Johnston’s “the alienated child: a reformulation of parental alienation syndrome”. **Family Court Review**, v.42, n.4, oct. 2004. p. 618

⁶⁰ Os autores supracitados estabelecem como pertencentes ao extremo mais saudável e benigno desse continuum os casos em que a criança possui relações positivas com ambos os pais divorciados e claramente deseja passar tempo significativo, e às vezes igual, com cada um; também no polo positivo estão os casos de crianças que possuem certa afinidade com um dos pais em razão de questões de temperamento, gênero, idade ou interesses em comum, mas que desejam a continuidade no relacionamento com os dois pais. Rumo ao extremo oposto do continuum encontram-se as crianças que estabelecem alianças com um dos pais, demonstrando notória preferência em relação a este percebido como ferido e debilitado, necessitado de proteção; frequentemente querem contato com o outro pai, mas limitado, ao contrário das crianças alienadas, que rejeitam completamente o outro pai ou procuram extinguir todo e qualquer tipo de contato com ele, esses jovens são capazes de reconhecer, às vezes a contragosto, que amam o outro pai, apenas não querem estreitar os laços da convivência no momento; outro traço distintivo é que as “crianças aliadas” comumente expressam ambivalência em relação ao outro pai, ou seja, experienciam a coexistência de



Apesar dessas pontuais divergências conceituais, a literatura converge em um aspecto: a alienação de uma criança em relação a um de seus pais configura uma forma de abuso infantil, na medida em que a violenta privação da figura de um dos genitores no desenvolvimento da criança ocorre por ser criada, em seu imaginário, uma percepção errônea, resultado da integração dos vários fatores acima descritos, mas, principalmente, pela ativa participação do alienador em sua empreitada de distorcer a imagem que a criança possui do pai outrora amado. Muitos relatos de adultos que perceberam, posteriormente, terem sofrido a alienação parental corroboram essa assertiva; através deles, percebe-se a dor de terem sido vítimas de um roubo, roubo da certeza de terem sido amadas, das alegrias que poderiam ter sido compartilhadas, da infância que poderia ter sido e não foi: “Realmente, é muito doloroso para a criança que foi alienada, é como se ela

sentimentos contraditórios, como raiva, tristeza e amor. O quadro da “criança afastada” é semelhante ao denominado por Gardner de alienação parental em sentido lato, em que o distanciamento é consequência de uma contrapartida do próprio pai rejeitado, seu comportamento imaturo ou egocêntrico, seu histórico de violência, abuso físico ou emocional e negligência para com a criança, ou por ela observado; o que distingue essa situação da alienação parental é que as “crianças afastadas” não nutrem raiva ou medo desarrazoados, estes possuem sua razão de ser. No extremo oposto do continuum está a criança alienada, ela expressa sua rejeição a um dos pais em alto e bom tom, sem culpa aparente, resistindo fortemente a qualquer contato com este. Essa ojeriza é uma resposta patológica, sendo desenvolvida na ausência de fatores tipicamente descritos como justificáveis. As crianças estão respondendo a uma série de fatores, à complexa e assustadora dinâmica típica do processo de divórcio, a um conjunto de comportamentos parentais, e também a suas próprias vulnerabilidades que os fazem suscetíveis a se tornarem alienados. Esses casos ocorrem mais frequentemente em litígios concernentes à guarda e à regulamentação de visitas. KELLY, Joan B.; JOHNSTON, Janet R. A Reformulation of Parental Alienation Syndrome. **Family Court Review**, v. 39, n.3, jul. 2001.p.251.

tivesse sido abusada, espancada, é uma dor muito profunda, é maus-tratos mesmo (sic)”⁶¹; “Ela só falava mal dele a ponto de não falar nem o nome, então eu não sabia o nome do meu pai (sic)”⁶².

Percebe-se que ocorre, nesses casos, a alteração de uma imagem por meio da implantação de falsas memórias, mas do que se trata esse fenômeno?

2.3. Falsas memórias: Mais um elefante à vista

Memory is unreliable (...) memory can change the shape of a room, it can change the color of a car. And memories can be distorted. They're just an interpretation, they're not a record⁶³

(...) a memória costuma imprimir em preto e branco; os tons de cinza se perdem pelo caminho (...).⁶⁴

A memória é um sistema cognitivo, um conjunto de processos mentais inter-relacionados, que nos permite registrar, armazenar, elaborar e recuperar informações do que vivemos⁶⁵. E se divide em memória de curto prazo- duração curta e capacidade limitada, ex: gravar um número de telefone (repetição); e longo prazo- potencialmente permanente (elaboração) e capacidade ilimitada.

A memória de longo prazo se subdivide em explícita e implícita. A memória implícita se refere a lembranças inconscientes (trabalhada principalmente na amígdala), como aprender a

⁶¹ Karlla Mendes, vítima de alienação pela mãe. Alienação Parental TV Justiça- ONG APASE – III. 2010. Disponível em: <http://www.youtube.com/watch?v=IckKTUe_r8>. Acesso em mar.2012.

⁶² Extrato do filme “morte inventada”. A Morte Inventada Alienação Parental Trailer. 2009. Disponível em: <<http://www.youtube.com/watch?v=xPRpMEU8MxI&feature=related>>. Acesso em: mar. 2012.

⁶³ Monólogo do filme Memento. Tradução livre: “a memória não é confiável (..) A memória muda o formato de um quarto, a cor de um carro. Lembranças podem ser distorcidas. São só uma interpretação, não são um registro”. Esse filme explora a íntima relação existente entre memória e identidade. A personagem principal perdeu a capacidade de acrescentar fatos novos em sua memória. Guardando apenas os fatos anteriores à noite em que sua esposa foi assassinada, vivendo com a obsessão de encontrar e matar o assassino dela. Quando questionado sobre seus métodos de se prender à realidade ele profere a frase acima. In: AMNÉSIA (Memento). Direção e roteiro: Christopher Nolan. EUA: Paris Filmes, 2001. 1 DVD (120 min). widescreen, color, legendado.

⁶⁴ Isabel Allende, em retrato em sépia, realiza uma reflexão acerca da memória, analisando como os traços mnêmicos que vão sendo armazenados passam por constantes releituras de modo que a concepção de hoje não é a mesma que tivemos à época do fato. Os tons de cinza se perdem pelo caminho.

⁶⁵ HERÁLDEZ, Ambrocio Mojardín. Origen y manifestaciones de las falsas memorias. **Acta Colombiana de Psicología**, jun., ano/vol.11, número 001. Universidad Católica de Colombia. Bogotá, Colombia, p.37.

andar. Já na memória explícita, as lembranças são conscientes (processadas na região do hipocampo), como os conhecimentos adquiridos na escola⁶⁶.

Nem tudo que lembramos é real. O ser humano possui a capacidade de criar memórias sobre fatos que nunca aconteceram, sendo que tais fatos vão desde pequenas distorções de eventos passados a histórias totalmente sem sentido; isso pode ser compreendido pelos fenômenos conhecidos como memórias reprimidas e falsas memórias.

A memória reprimida é aquela retida de forma inconsciente. Esse foi um conceito presente nos estudos do médico vienense Sigmund Freud (1856-1936). A impossibilidade de acesso consciente a essa lembrança é uma forma de defesa psíquica, um meio de evitar o desprazer proporcionado pela ideia ou conjunto de ideias que despertavam sentimentos de dor e de vergonha⁶⁷.

A falsa memória, por sua vez, é a capacidade de recordar eventos de forma total ou parcialmente diversa da realmente ocorrida. Essa distorção da realidade pode apresentar graus e intensidade variados, abarcando desde diferenças relacionadas à cor da blusa utilizada em determinada ocasião, até alterações mais radicais como a lembrança de um abuso sexual que nunca ocorreu⁶⁸. Ressalta-se que o fenômeno em análise apresentou maior visibilidade devido ao grande número de casos, nos anos de 1990, de adultos que teriam supostamente recuperado memórias reprimidas de abuso sexual, sofrido durante a infância, as quais se provou, posteriormente, terem sido implantadas durante sessões de terapia⁶⁹.

As primeiras publicações referentes às falsas memórias datam do início do século XX, entretanto os estudos do fenômeno enquanto tal começou nos meados da década de 70. Alfred Binet iniciou em 1900 o debate, investigando os efeitos da sugestibilidade na produção de falsas memórias. Os participantes de sua pesquisa deveriam observar por dez segundos um conjunto de objetos familiares e depois deveriam reproduzir quais os objetos foram-lhe expostos. Alguns deveriam responder livremente, enquanto outros passariam por uma entrevista na qual o examinador provocaria algumas sugestões com relação aos objetos. Os resultados do

⁶⁶ GRIGGS, Richard A. **Psicologia**: uma abordagem concisa; tradução: Maria Adriana Veríssimo Veronese. 2.ed. Porto Alegre: Artmed, 2009. p.170-181.

⁶⁷ GARCIA-ROZA, Luiz Alfredo, 1936. **Freud e o inconsciente**. 24.ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2009. p.153.

⁶⁸ HERÁLDEZ, Ambrocio Mojardín. Origen y manifestaciones de las falsas memorias. **Acta Colombiana de Psicología**, jun., ano/vol.11, número 001. Universidad Católica de Colombia. Bogotá, Colombia, p.38.

⁶⁹ BRAINERD, Charles J., REYNA, Valerie F. **Science of false memory**. Oxford University Press, New York, NY, 2005. p.3.

experimento indicaram que as recordações livres produziram respostas corretas, enquanto as perguntas sugestivas foram respondidas com índices de erro⁷⁰.

Frederic C. Barlett também contribuiu de forma significativa ao estudo das falsas memórias. Em suas pesquisas, percebeu que lembramos não apenas o que presenciamos de fato, mas inclui conteúdos extraídos de prévias experiências e expectativas culturais relacionados ao evento vivenciado. Nossas lembranças podem, portanto, ser aferradas por tais fatores⁷¹.

Existem dois tipos de falsas memórias, a saber: as falsas memórias espontâneas, geradas espontaneamente como resultado do processo normal de funcionamento da memória, em que uma interpretação passa a ser lembrada como parte integrante da informação. Um exemplo comum é recordar-se que uma história foi contada por um amigo, quando, na verdade, as informações são provenientes de um programa de televisão.

Existe, também, a falsa memória implantada, resultante de sugestões externas, oriundas de informações falsas. Por exemplo: a pessoa viu que um carro desrespeitou a placa de “pare”, posteriormente, é-lhe sugerido que a placa em questão era de “dê preferência” e, então, a pessoa passa a adotar essa memória, e diz que viu a placa de “dê preferência” e não de “pare”.

Um exemplo extremo de memória implantada é-nos contada por Elizabeth Loftus no artigo “The price of bad memories” em que reproduz a história de Patrícia Burgus. Ela recebeu tratamento psiquiátrico entre 1986 e 1992, após o qual se convenceu que manteve reprimidas memórias de ter feito parte de um culto satânico, de ter sofrido abuso sexual de vários homens e de ter abusado de suas próprias crianças⁷².

Nossas memórias, então, são suscetíveis à distorção por sugestão de pessoas após a ocorrência de determinado fato, e nossas percepções e interpretações podem afetar a recordação de um fato.

As falsas memórias não são fenomenologicamente diferentes das memórias verdadeiras, entretanto, as bases neuropsicológicas que as sustentam são diferentes. Fenomenologicamente, as falsas memórias geram altos níveis de certeza e possuem grande quantidade de detalhes e

⁷⁰ BRAINERD, Charles J. , REYNA, Valerie F. **Science of false memory**. Oxford University Press, New York, NY, 2005. p.10.

⁷¹ HERÁLDEZ, Ambrocio Mojardín. Origen y manifestaciones de las falsas memorias. **Acta Colombiana de Psicología**, jun., ano/vol.11, número 001. Universidad Católica de Colombia. Bogotá, Colombia, p.38.

⁷² LOFTUS, Elizabeth F. The price of bad memories. **Skeptical Inquirer**, 1998, 22, 23-24. Disponível em: <<http://faculty.washington.edu/eloftus/Articles/price.htm>>. Acesso em: 15 set. 2012.

interpretações que as fazem parecer tão reais como as memórias verdadeiras, estas, entretanto, estão acompanhadas por uma maior quantidade de detalhes perceptuais (sensoriais)⁷³.

Pesquisas com a utilização de neuroimagem, todavia, mostraram uma pequena diferença de áreas cerebrais ativadas quando da ocorrência de falsas memórias em relação às verdadeiras. As memórias verdadeiras correspondem à ativação da zona do hipocampo esquerdo e a área temporal- parietal esquerda do cérebro. As falsas memórias, por sua vez, ativam, além do hipocampo, a zona frontal do cérebro⁷⁴.

Para que se possa entender como são formadas as falsas memórias, foram construídos basicamente três modelos teóricos⁷⁵, cada qual partindo de pressupostos diferentes.

2.3.1. Paradigma Construtivista

Tal paradigma, ou modelo explicativo, leva esse nome porque entende a memória como um sistema único que vai sofrendo transformações para ser construído a partir de interpretações novas. Cada informação que é nova, é captada, compreendida, interpretada e reescrita a partir da comparação dessa interpretação com vivências anteriores.

Esse paradigma fornece os pressupostos para as duas teorias seguintes, chamadas uniprocessuais.

2.3.1.1. Teoria Construtivista

Essa teoria entende que uma nova informação é integrada a informações pré-existentes que o indivíduo possui. Essa integração entre informações novas e antigas pode gerar distorções ou sobreposições, gerando, dessa forma, uma Falsa Memória.

Parte-se do fundamento de que uma única memória será construída e reconstruída. Isso ocorrerá a partir de uma incorporação da compreensão de novas informações na memória. Para isso, o indivíduo irá extrair o significado dessas informações novas e reestruturá-las de acordo

⁷³ HERÁLDEZ, Ambrocio Mojardín. Origen y manifestaciones de las falsas memorias. **Acta Colombiana de Psicología**, jun., ano/vol.11, número 001. Universidad Católica de Colombia. Bogotá, Colombia. p.39.

⁷⁴ HERÁLDEZ, op.cit., p.40.

⁷⁵ STEIN, Lilian Milnitsky, [et al.] **Falsas memórias [recurso eletrônico]**: fundamentos científicos e suas aplicações clínicas e jurídicas. Porto Alegre: Artmed, 2010.p.27-38.

com seu entendimento. Os indivíduos reconstróem suas vivências o tempo todo e buscam coerência entre o que vivenciam e o que vivenciaram.

A partir da reunião dessas informações que estavam presentes no evento original e das interpretações feitas partindo-se dele, a memória passa então a ter uma única versão, uma única interpretação, do que foi vivido. Não existe mais a memória específica e literal sobre a experiência que foi vivida, mas subsiste o entendimento e a interpretação que foi feita dela.

Uma crítica que é tecida acerca dessa teoria é o fato de já existirem estudos demonstrativos de uma natureza dual da memória, o que contradiz a Teoria Construtivista.

2.3.1.2. Teoria dos Esquemas

De acordo com a Teoria dos Esquemas, os seres humanos têm um sistema de memória que forma categorias de significados, ou semânticas, para diminuir a complexidade do mundo. A memória é, portanto, constituída tendo como base esquemas mentais, que são pacotes de informação sobre temas genéricos, variando em sua generalidade.

O que ocorre para a formação de Falsas Memórias, segundo tal teoria, é um processo de compreensão de uma informação nova conforme os esquemas mentais pré-definidos em cada indivíduo. Nesse processo, a nova informação é classificada e enquadrada em um esquema. Busca-se adaptar e compreender o significado da experiência, podendo haver a geração de distorções internas.

Para entender melhor, a informação nova, que não estava presente no momento da codificação, pode ser consistente ou coerente com o esquema do evento, possibilitando a geração de lembranças falsas a partir de uma sugestão externa ou um pensamento ou ideia internos.

Uma crítica que foi feita a essa teoria diz respeito ao fato de conceber a memória como unitária, isto é, tanto as memórias verdadeiras como as falsas têm a mesma base representativa, e seriam armazenadas e recuperadas como uma só informação.

2.3.2. Teoria do Monitoramento da Fonte

Primeiramente, para que se entenda a Teoria do Monitoramento da Fonte é importante que se saiba o que é fonte. A fonte diz respeito ao local, à pessoa ou à situação de onde advém

uma informação. Distinguir a fonte de determinada informação irá implicar processos de monitoramento da realidade vivenciada. A noção geral de monitoramento, por sua vez, está fundamentada na decisão a respeito da fonte original de uma informação que é lembrada, ou seja, um processo de julgamento que envolve a avaliação de características da informação. O monitoramento consistiria em processo consciente de tomada de decisão, principalmente na fase de recuperação da memória.

As Falsas Memórias acontecem quando ocorrem erros no monitoramento ou ainda quando são feitas atribuições equivocadas de fontes. Isso pode ser resultado da interferência de pensamentos, imagens ou sentimentos que são equivocadamente atribuídos à experiência original.

Algumas vezes, as pessoas podem estar conscientes dos processos de monitoramento da fonte que originou as suas memórias, mas a maior parte das atribuições feitas em relação à fonte de nossas memórias é rápida e automática.

Isso ocorre, basicamente, porque há semelhança de características entre os eventos que são recordados e devido à atenção, maior ou menor, que é conferida a determinados aspectos da experiência vivida. É mais fácil ocorrer uma Falsa Memória, portanto, se a atenção está concentrada em outros aspectos da vivência.

Uma crítica tecida a essa teoria é a de que o monitoramento seria um processo de julgamento que envolve a avaliação de características da informação e não uma distorção da memória. Além disso, há apenas um sistema de julgamento da fonte da informação.

2.3.3. Teoria do Traço Difuso

A teoria mais utilizada para explicar as Falsas Memórias é a Teoria do Traço Difuso, que parte de pressupostos diferentes das teorias anteriormente expostas.

A memória aqui é entendida como um sistema de múltiplos traços. Há dois sistemas distintos que formam a memória: a memória de essência e a memória literal.

Tais memórias, de essência e literal, se originam do mesmo evento, mas são codificadas, armazenadas e recuperadas em paralelo e independentemente. A memória de essência, no entanto, capta a compreensão do significado da experiência, enquanto que a memória literal capta detalhes específicos e superficiais da vivência.

O processamento cognitivo humano tende a buscar caminhos que facilitem a agilizar a compreensão do mundo ao seu redor. A partir disso, trabalha com o que é essencial da experiência, sendo, por tal fato, a memória de essência mais estável do que a memória literal, ou seja, mais durável a longo prazo.

Os erros de memórias estão ligados à falha de recuperação de memórias precisas e literais em relação a um evento. As Falsas Memórias, portanto, são formadas com base em traços que traduzem somente a essência do significado do que foi vivenciado.

As Falsas Memórias espontâneas referem-se a um erro em lembrar algo que não aconteceu, mas que é coerente com a essência do que foi realmente vivido. Ocorrem devido ao fato de a informação literal, em detalhes, sobre os eventos sucedidos se tornar inacessível ou se perder.

Já as Falsas Memórias sugeridas são erros de memória que surgem a partir de uma falsa informação que é apresentada após o evento, mas que também tem consistência com o mesmo evento.

Conforme o exposto, a Teoria do Traço Difuso surgiu devido à principal dificuldade das teorias uniprocessuais, qual seja a incapacidade de explicar experimentalmente os resultados dissociativos e de independência estatística de memórias verdadeiras e falsas.

2.4. As falsas memórias no contexto da Alienação Parental

Transforma-se o Amador na coisa amada
 Por virtude do muito imaginar
 Não tenho, logo, mais que desejar,
 Pois em mim tenho a parte desejada ⁷⁶
 Luís de Camões

Criam-se falsas memórias na medida em que a criança passa a ter lembranças distorcidas de eventos que, “coincidentemente”, comprovam o quão malvado é o pai alienado. É comum observar, por exemplo, crianças interpretarem como uma prova de abandono ou de descaso o fato de o pai não ter comparecido a um evento escolar, ou ter perdido um dia de visita por algum motivo alheio a sua vontade.

⁷⁶ A criança vítima da alienação se identifica na pessoa do pai alienador, repete irrefletidamente seu discurso de ódio, utilizando e tomando para si a representação da imagem do genitor por aquele construída, transforma-se, assim, o amador na coisa amada, mas em virtude do muito imaginar cria-se um monstro a partir de uma percepção equivocada da realidade.

Situações que a maioria das crianças releva com facilidade são maximizadas e utilizadas como comprobatórias da maldade do pai; por exemplo, repreensões relativamente insignificantes, tais como “não fale de boca cheia” ou “vá escovar seus dentes antes de dormir”, são suficientes para servirem de justificativas do porquê da criança não gostar de seu pai.

Devido a manobras pérfidas do pai alienador, que além de deliberadamente denegrir a imagem do outro pai, ainda obstaculiza o contato entre este e a criança, acaba-se por se criar a falsa memória de um pai ausente, abandonador e odioso.

Esse fenômeno é observável principalmente com crianças pequenas e ocorre devido à comprovada sugestibilidade destas, visto que estão mais suscetíveis a aceitar como verdadeiras informações falsas que lhe são apresentadas como fazendo parte da experiência real vivenciada.

Saywitz e Lyon⁷⁷ apontaram três fatores capazes de influenciar essa sugestibilidade característica de crianças em idade escolar, quais sejam o fato de possuírem dificuldade em executar tarefas de livre recordação quando são solicitadas a lembrarem de algum eventos, sem a apresentação de alguma pista, o fato de serem deferentes, ou seja, de tenderem a respeitar, obedecer e se submeter a vontade dos adultos, bem como o fato de terem dificuldade em identificar a fonte da informação, em recordar se foi algo que ouviram ou que viram acontecer.

Em casos extremos, podemos observar, inclusive, a implantação de falsas memórias de abuso sexual supostamente cometido pelo pai alienado⁷⁸. A diferença principal entre as falsas memórias de abuso constatadas no contexto da alienação parental e as verificadas no contexto da síndrome das falsas memórias é que esta é primariamente uma síndrome da idade adulta, enquanto aquela é típica da infância, advinda de um contexto de grande desavença familiar.

⁷⁷ STEIN, Lilian Milnitsky, [et al.] **Falsas memórias [recurso eletrônico]: fundamentos científicos e suas aplicações clínicas e jurídicas**. Porto Alegre: Artmed, 2010.p.169.

⁷⁸ Um caso fora do âmbito de alienação parental, mas exemplificativo da ocorrência de falsas memórias de abuso sexual ocorreu nos anos 90 na Califórnia. Gary Ramona foi acusado de abuso sexual contra sua filha, Holly, quando ela ainda era criança. Essas memórias foram supostamente recuperadas em uma sessão de terapia para o tratamento de bulimia de Holly. Após um grande desgaste emocional e físico, Gary conseguiu provar em 1994 que essa acusação era falsa, pois sua filha não se lembrava de ter sofrido nenhum abuso até o terapeuta desta ter sugerido que a bulimia era uma manifestação inconsciente de um abuso sexual sofrido durante a infância. Após essa sugestão o terapeuta injetou amytal sódico (soro da verdade), momento no qual ela “recuperou” as memórias e confirmou as suspeitas do terapeuta. As memórias reprimidas são verdadeiras e existem casos de abusos sexuais realmente sofridos durante a infância que foram “deletados” inconscientemente, todavia, o uso de técnicas controversas em sessões de terapia para recuperar memórias parciais pode provocar a implantação de falsas memórias. In: WHITESELL, Jeffrey M. Ridicule or recourse: parents falsely accused of past sexual abuse fight back. 11, **Journal of Law and Health** 303 1996-1997. Content downloaded from HeinOnline (<http://heinonline.org>) Tue Dec 6 18:01:41 2011.

Descobrir a verdade, nesses casos, é uma empreitada bastante difícil. O profissional que se vê diante de uma acusação de abuso sexual infantil, depara-se com um complicado dilema, consistente no fato de que crimes sexuais são muito difíceis de serem averiguados, visto que, muitas vezes, não é possível constatar a materialidade do crime, na medida em que as marcas físicas inexistem ou não estão mais visíveis, tendo-se que se debruçar apenas sobre o testemunho da vítima, que, quando de tenra idade, pode ser altamente sugestionado, conforme comprovado cientificamente. Como, então, fazer atuar a justiça no caso concreto?

É essencial prestar o máximo de atenção possível no contexto familiar em que a criança está inserida, bem como nas técnicas interrogatórias que foram utilizadas para obter o testemunho infantil. Em casos de famílias⁷⁹ em que se observa forte litigância e grandes desavenças, a chance de se estar diante de um caso de memórias implantadas é muito grande. Analisar-se com cautela o interrogatório também é de extrema importância, visto que a forma como as questões foram colocadas pode influenciar sobremaneira as respostas fornecidas.

Após essa exposição do fenômeno em si, cabe questionar quais os pressupostos adotados pela legislação pátria e quais são as suas particularidades.

2.5. Nomenclatura na legislação brasileira: Resquícios da teoria original.

A legislação brasileira valeu-se de um modelo bem particular de alienação; aproxima-se daquele adotado pelos críticos da teoria original, na medida em que o termo “alienação parental” é utilizado para se referir ao processo mesmo de modificar no imaginário da criança ou adolescente a percepção que ela possui do outro genitor. Afasta-se dela, no entanto, ao ampliar a capacidade ativa, elencando não só o outro genitor como sujeito alienador em potencial, mas também os avós ou qualquer pessoa que tenha a criança ou o adolescente sob sua guarda, autoridade ou vigilância. Outrossim, ocorreu a ampliação do polo passivo, entendendo-se como sujeito passível de sofrer os efeitos nefastos da alienação não apenas o genitor da criança ou adolescente, mas também a família extensa⁸⁰ destes. Não perquirimos, portanto, o preciosismo

⁷⁹ Vale-se no presente trabalho monográfico de um contexto ampliado de família; neste inclui-se a família binuclear, composta por pais separados que possuem entre si um vínculo eterno, que são os filhos.

⁸⁰ Gardner reconhece o efeito sobre estes também, mas não os inclui formalmente no polo passivo.

do termo síndrome adotado por Gardner que tem o inconveniente de gerar discussões⁸¹ em torno de seus pressupostos e aceitabilidade no meio científico.

A formulação atual ocorreu por meio de algumas alterações no texto original, projeto nº 4053/2008, que nesse quesito seguia claramente a orientação gardneriana quanto à tipificação dos sujeitos ativos, sendo estes os próprios genitores, concepção que se estendeu ao polo passivo, ou seja, apenas o genitor poderia ser vítima da alienação.

Essas alterações a nosso ver aperfeiçoaram o projeto ao ampliar o escopo protetivo, isso foi positivo, pois no sistema romanista como o nosso, em que a legislação assume o papel norteador da decisão do magistrado, é importante não restringir tanto a tipificação para não deixar de proteger esse dano. Aquelas foram inseridas pela emenda modificativa proposta pelo deputado Pedro Ribeiro, aprovada na forma do substitutivo oferecido pelo relator da Comissão de Seguridade Social e Família, deputado Acélio Casagrande. O texto final apresenta a seguinte redação:

Art. 2º Considera-se ato de alienação parental a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este.

Parágrafo Único. São formas exemplificativas de alienação parental, além dos atos assim declarados pelo juiz ou constatados por perícia, praticados diretamente ou com auxílio de terceiros:

- I - realizar campanha de desqualificação da conduta do genitor no exercício da paternidade ou maternidade;
- II - dificultar o exercício da autoridade parental;
- III - dificultar contato de criança ou adolescente com genitor;
- IV - dificultar o exercício do direito regulamentado de convivência familiar;
- V - omitir deliberadamente a genitor informações pessoais relevantes sobre a criança ou adolescente, inclusive escolares, médicas e alterações de endereço;
- VI - apresentar falsa denúncia contra genitor, contra familiares deste ou contra avós, para obstar ou dificultar a convivência deles com a criança ou adolescente;
- VII - mudar o domicílio para local distante, sem justificativa, visando a dificultar a convivência da criança ou adolescente com o outro genitor, com familiares deste ou com avós.⁸²

A lei, nos termos em que foi formulada, permitiu a visibilidade de um fenômeno antes ignorado sob o ponto de vista técnico-jurídico, atendendo aos anseios políticos dos grupos de pressão da sociedade civil atuantes à época, tais como as associações APASE – Associação de

⁸¹ Muito do trabalho de Gardner consistiu em reivindicar a posição de síndrome para o fenômeno da alienação parental, pois, a seu ver, reunia todas as características que a elevam a esse patamar científico, entretanto isso leva a questionamentos de ordem meramente formal, do qual nos abstermos.

⁸² BRASIL. **Lei n. 12.318**, de 26 de agosto de 2010. Dispõe sobre a alienação parental e altera o art. 236 da lei n.8.069, de 13 de julho de 1990.

Pais e Mães Separados (<www.apase.org.br>), Pai-Legal (<www.pailegal.net>), Pais para Sempre (<www.paisparasemprebrasil.org>), Pais por Justiça, Participais (<www.participais.com.br>), SOS – Papai e Mamãe! (<www.sos-papai.org>), AMASEP (<www.amasep.org.br>), Associação Gaúcha Criança Feliz (<www.criancafeliz.org>), entre outros⁸³. O problema foi identificado oficialmente pelo Estado Brasileiro, mas a resposta foi apropriada?

2.6. Medidas previstas pela lei: Incompatibilidades à vista!

São elencados, no artigo 6º da Lei n. 12318, alguns instrumentos processuais considerados aptos a inibir ou a atenuar os efeitos da alienação parental, sendo eles os seguintes:

- I- declarar a ocorrência de alienação parental e advertir o alienador;
- II- ampliar o regime de convivência familiar em favor do genitor alienado;
- III- estipular multa ao alienador;
- IV- determinar acompanhamento psicológico e/ou biopsicossocial
- V- determinar a alteração da guarda para guarda compartilhada ou sua inversão;
- VI- determinar a fixação cautelar do domicílio da criança ou adolescente;
- VII- declarar a suspensão da autoridade parental.⁸⁴

As medidas estão dispostas como tratamento do mais leve ao mais grave quadro de alienação, entretanto as medidas 1, 2, 5 e 7 já existiam em nosso ordenamento e já era aplicada normalmente em casos em que a mãe impedia o pai de ver a filha, por meio do poder geral de cautela, apesar de não haver especificação do nome alienação parental. O lado positivo é que não mais se deixou ao alvedrio do juiz a decisão de tomar medidas quanto ao assunto e quais aplicar.

A pena de multa também podia ser aplicada nesses casos em que um dos pais desrespeita a determinação judicial das visitas, entretanto não se mostra adequado transmutar institutos próprios do direito obrigacional para solucionar conflitos de índole familiar pela sua completa ineficiência. Costuma-se subestimar o peso dos sentimentos no âmbito do Direito de Família, postura que leva muitos a pensar em medidas completamente descontextualizadas quanto essa, alguns julgados recentes, entretanto, quebram com essa concepção⁸⁵.

⁸³ DIAS, Maria Berenice (Coord.). **Incesto e alienação parental**: realidades que a justiça insiste em não ver. 2ed ver., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010. p. 62.

⁸⁴ BRASIL. **Lei n. 12.318**, de 26 de agosto de 2010. Dispõe sobre a alienação parental.

⁸⁵ *AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO DE VISITAS. MULTA PELO DESCUMPRIMENTO.IMPOSSIBILIDADE. A imposição de multa em caso de descumprimento do dever de visita*

Na seara da alienação parental, além do fator ineficiência, destaca-se que não foram estabelecidos parâmetros mínimos e máximos, dando ampla margem discricionária para a sua dosimetria por parte do magistrado. Além disso, não identifica quem será o destinatário do numerário, a própria criança ou o genitor alienado? Se considerarmos que será a criança, como proceder para se salvaguardar essa quantia nos casos em que o alienador é o guardião e não há a inversão da guarda? Além disso, obrigar o guardião alienador a pagar a multa poderia gerar uma situação prejudicial à criança, justamente por ser ele o provedor de suas necessidades mais imediatas.⁸⁶

Além disso, acreditamos que se mostra imprópria a monetarização de fatores de ordem psíquica. Não é apenas a imposição de uma multa que servirá de desestímulo à perpetuação da conduta alienadora, a impunidade será a regra.

Outro tiro no pé, a tempo evitado pelo veto presidencial, foi a tentativa de se emprestar um caráter infracional à conduta por meio da alteração do artigo 236 do Estatuto da Criança e do Adolescente. Essa intenção além de contribuir para uma inflação legislativa desnecessária, já que o próprio estatuto possui instrumentos de punição suficiente para inibir os efeitos da alienação, serviria, no caso concreto, para esgarçar ainda mais os laços familiares pós-divórcio.

Apesar desses pontos negativos, ao elencar a possibilidade de ser determinado o acompanhamento psicológico e/ou biopsicossocial, a lei deu um passo a frente e relevou esse lado interdisciplinar do direito de família, ampliando a consciência de que comando normativo ou uma ordem jurisdicional não são capazes por si só de resolver os problemas dessa magnitude.

Uma parte essencial, todavia, foi deixada de fora da lei também por meio do veto presidencial, qual seja aquela que incentivava a prática da mediação entre as partes conflitantes,

não constitui a forma mais adequada de garantir o direito do filho ao convívio com o pai, eis que o relacionamento entre ambos deve se desenvolver a partir da livre e espontânea vontade das partes. RECURSO PROVIDO.” (Agravo de Instrumento Nº 70016868333, Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Claudir Fidelis Faccenda).; FAMÍLIA. SEPARAÇÃO CONSENSUAL. FILHOS MENORES. REGULAMENTAÇÃO DO DIREITO DE VISITAS. ALTERAÇÃO DE CLÁUSULA. FESTAS DE FINAL DE ANO, FÉRIAS DE VERÃO. PERÍODOS ESCOADOS, REDEFINIÇÃO PREJUDICADA. VISITAS SEMANAIS, REGULAMENTAÇÃO GENÉRICA QUE SE RECOMENDA PRESERVADA. CLÁUSULAS RÍGIDAS, MEIO INADEQUADO PARA ESTABELEECER RELAÇÕES DE AFETIVIDADE ENTRE PAI E FILHO. MULTA POR DESCUMPRIMENTO, INCABIMENTO FORA DO ÂMBITO DO DIREITO OBRIGACIONAL. RELAÇÕES DE FAMÍLIA, TRATAMENTO RECOMENDADO DE FORMA MULTIDISCIPLINAR. AGRAVO DESPROVIDO.” (Agravo de Instrumento Nº 70013939673, Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Luiz Ari Azambuja Ramos).

⁸⁶ Questionamentos também levantados por Frederick Gondin In: GONDIN, Frederick. **Alienação Parental: a impropriedade do inciso III do artigo 6º da lei n. 12.318, de 26 de agosto de 2010.** Disponível em: <<http://www.pailegal.net/sap/mais-a-fundo/759-alienacao-parental-a-impropriedade-do-inciso-iii-do-artigo-6o-da-lei-nd-12318-de-26-de-agosto-de-2010-lei-da-alienacao-parental>> Acesso em: jun.2012.

questão a ser melhor explorada em tópico posterior. No momento, cabe verificar em que medida essa lei está sendo aplicada pelos tribunais brasileiros.

CAPÍTULO III

3. ESTABILIZAÇÃO DO SISTEMA FAMILIAR: COMO ALCANÇÁ-LA?

3.1. E agora, senhor Juiz?

Para realizar o levantamento de sentenças, valemo-nos daquelas proferidas em segundo e terceiro graus de jurisdição dos diversos tribunais brasileiros, já que se tem acesso apenas a essas decisões devido à peculiaridade dos casos que tramitam em segredo de justiça. A partir dessa análise, percebeu-se que a principal medida adotada, quando existentes fortes indícios da prática de alienação parental, foi a alteração da guarda. Salienta-se que essa medida só é aplicada quando se tem certeza ou provas convincentes de que o pai detentor da guarda está tentando afastar a criança do contato físico e afetivo com o outro genitor⁸⁷.

Quando o genitor alienador não é o que detém a guarda, mas aquele que possui o direito de visitação à criança ou adolescente, procede-se à suspensão do direito de visitas.⁸⁸ Os casos

⁸⁷ APELAÇÃO CÍVEL. ALTERAÇÃO DE GUARDA. GUARDA EXERCIDA PELO GENITOR. ALIENAÇÃO PARENTAL COMPROVADA. GENITORA QUE DETÉM PLENAS CONDIÇÕES DE DESEMPENHÁ-LA. Inexistindo nos autos qualquer evidência de que a genitora não esteja habilitada a exercer satisfatoriamente a guarda dos filhos, e tendo a prova técnica comprovado que estes estão sendo vítimas de alienação parental por parte do genitor-guardião, que, no curso do processo não demonstrou o mínimo de comprometimento no fortalecimento do convívio materno-filial, imperiosa a alteração da guarda. (*Apelação Cível Nº70046988960, Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ricardo Moreira Lins Pastl*); APELAÇÃO CÍVEL. ALTERAÇÃO DE GUARDA. GUARDA INICIALMENTE CONCEDIDA À AVÓ MATERNA. ALIENAÇÃO PARENTAL. PERDA DA GUARDA DE OUTRA NETA EM RAZÃO DE MAUS-TRATOS. GENITOR QUE DETÉM PLENAS CONDIÇÕES DE DESEMPENHÁ-LA. Inexistindo nos autos qualquer evidência de que o genitor não esteja habilitado a exercer satisfatoriamente a guarda de seu filho, e tendo a prova técnica evidenciado que o infante estaria sendo vítima de alienação parental por parte da avó-guardiã, que, inclusive, perdeu a guarda de outra neta em razão de maus-tratos, imperiosa a alteração da guarda do menino. (*AC 70043037902, Oitava Câmara Cível, TJRS, Relator: Ricardo Pastl*).

⁸⁸ AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE ALIENAÇÃO PARENTAL. SUSPENSÃO DO DIREITO DE VISITAÇÃO POR PARTE DA MÃE. CABIMENTO. Em que pese seja evidente a importância da convivência da criança, de apenas cinco anos de idade, com sua genitora, considerando serem verossímeis as alegações de prática de atos de alienação parental, deve ser mantida a decisão que suspendeu as visitas até o esclarecimento dos fatos. (*AI 70042885384, Oitava Câmara Cível, TJRS, Relator: Ricardo Pastl*); AGRAVO DE

concretos demonstram que, por mais que se tente abarcar legislativamente todos os casos de alienação, a realidade dribla os esforços legislativos, faz-se essa afirmação tomando como base o fato de não haver previsão de casos em que é o genitor não-guardião que procede à alienação, não havendo nem mesmo medida expressamente cabível; recorre-se, portanto, ao esforço criativo dos julgadores que, apesar de capazes e preparados não são capazes de decidir o que é melhor para a manutenção do arranjo familiar pós-divórcio. Parece que os tomadores de decisão acreditam mesmo que a alteração da guarda ou a suspensão das visitas garantirão conforto psicológico imediato à criança, mas se esquecem de que o conflito e o desentendimento não terminam com uma simples canetada e que aquelas partes beligerantes continuarão a fazer parte da vida daquela criança e a ser seu referencial. Que conforto, então, será possível para essa criança que se encontra no seio de uma família que nem mesmo se considera como tal?

Percebe-se que o problema central das famílias vitimadas pela alienação parental, reconhecido pelas pessoas que entram em contato com a realidade das partes envolvidas, é a imaturidade dos genitores, revelada na dificuldade em lidar com o impacto emocional, decorrente do término do relacionamento e da dificuldade em lidar com esse fato de forma racional, colocando o bem-estar de seus filhos em primeiro lugar, levando-os a transformar estes e seus afetos em moedas de troca. Percebe-se a existência de ecos no diálogo entre os genitores, e esse fato não é propenso a ser resolvido ou prevenido com as medidas previstas pela lei. Os sentimentos são subestimados pela letra da lei, e o cerne do problema resta sem solução.

3.2. Divórcio: O ponto final?

Os pais tendem a conceber o divórcio⁸⁹ como um ponto final na relação entre os dois. Pensa-se em iniciar uma nova vida, passando uma borracha no passado e em tudo representativo da relação falida. Entretanto, na existência de filhos em comum, essa visão não deve vigorar, na

INSTRUMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE ALIENAÇÃO PARENTAL. MEDIDA DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DAS VISITAS. Mostra-se prudente manter a liminar de suspensão temporária das visitas, a fim de assegurar o bem estar da criança, mormente sua saúde psíquica. Agravo de instrumento desprovido. (Agravo de Instrumento Nº 70047112321, Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Luís Dall'Agnol).

⁸⁹ Com relação ao divórcio é interessante salientar que a lei 11.441/07 permitiu que o divórcio ou a separação consensuais pudessem ser realizados extrajudicialmente por meio de escritura pública, desde que não existissem filhos pequenos ou incapazes. A Emenda Constitucional n.66/2010, por sua vez, estabeleceu o divórcio direto, eliminando a necessidade da etapa anterior de separação judicial por mais de um ano ou de comprovada separação de fato por mais de dois anos. Dessa forma, atualmente, as modalidades judiciais de divórcio são o consensual, caso existam filhos menores ou incapazes, e o litigioso, caso exista alguma questão controversa entre as partes.

medida em que a criança precisa dos dois pais presentes em sua vida. O divórcio é, no máximo, um ponto-e-vírgula, que demarcará um novo estágio na convivência do casal parental. O primeiro passo para aceitar essa nova realidade é perceber que existem vários arranjos familiares, que se configuram como tal a despeito da existência de vínculos entre cônjuges ou entre companheiros. A pedra angular que sustenta o atual conceito de família é a afetividade entre os seus membros, é o envolvimento emocional, nos dizeres de Maria Berenice⁹⁰, que leva a retirar uma relação do âmbito de atuação do direito obrigacional, cuja essência é a vontade, para inseri-lo no direito de família.

Anteriormente, o paradigma delineado pelo Código de 1916 e pelas leis que o sucederam apregoava a concepção de família segundo um modelo hierarquizado e patriarcal, no qual o sistema familiar só era assim reconhecido se oriundo do casamento. A Constituição de 1988⁹¹ representou um marco nesse sentido, pois adotou uma nova ordem de valores, elegendo a dignidade da pessoa humana como princípio norteador de todo o sistema constitucional e infraconstitucional, seus reflexos no Direito de Família partem da concepção que a dignidade de somente pode ser amplamente conferida ao indivíduo se todos os aspectos de sua vida social e pessoal forem reconhecidos como legítimos.

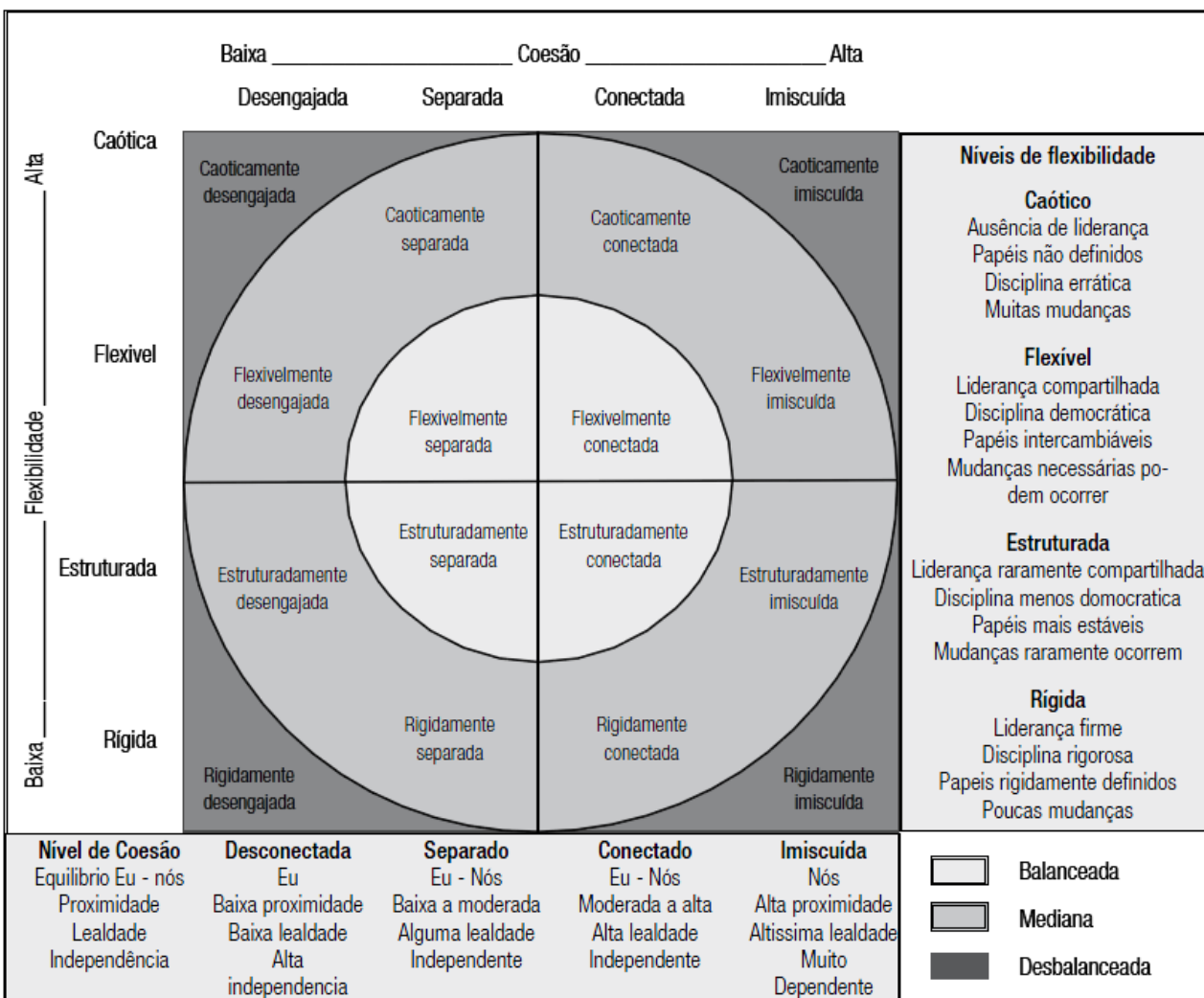
Vários arranjos familiares são, portanto, validados pelo Direito; não se quer com isso afirmar que eles precisem de um arcabouço normativo para existir, mas seu reconhecimento legal reforça e legítima sua afirmação social como família.

Como forma de ilustrar esse caleidoscópio de possibilidades, apresentamos um gráfico desenvolvido por Olsen, denominado modelo circumplexo de funcionamento familiar; este afirma que as famílias podem ser percebidas por dois eixos distintos, um referente à flexibilidade da família, no que diz respeito às suas normas de funcionamento interno e o segundo com relação ao grau de proximidade e coesão entre os membros da família⁹².

⁹⁰ DIAS, Maria Berenice. **Manual de direito das famílias**. 7.ed.. rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010.p.43.

⁹¹ O artigo 226 não definiu de qualquer modo o que vem a ser entendido como entidade familiar, abre-se, portanto, o conceito. Este é plural e admite diversas formas de constituição. Essa perspectiva foi seguida também pelo parágrafo 6º do artigo 227 que acaba com a discriminação entre filhos havidos fora e dentro do casamento, bem como com a diferenciação entre filhos naturais e adotivos. Cf. GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito civil brasileiro**, volume 6: direito de família. 8.ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2011. p.33.

⁹² AZEVEDO, André Gomma (org.). **Manual de Mediação de Família** (Brasília/DF: Ministério da Justiça e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento –PNUD). No prelo 2013.



Esse gráfico exemplifica o quanto as formas de interação entre os membros de uma família podem variar, originando diversos modelos familiares que não podem ser organizados em uma escala de preferência, pois não são objetivamente melhores ou piores entre si, e sim diferentes. Cabe a cada pessoa verificar para si o que é o melhor para a dinâmica das interações de seu sistema familiar.

Os divorciantes precisam conscientizar-se de que a família deve ser observada sob uma perspectiva sistêmica. Segundo essa abordagem, todos os membros da família estão conectados, influenciando-se reciprocamente. Um exemplo dessa interação sistêmica entre os membros de

uma família pode ser observado no contexto de uma mediação⁹³ ocorrida entre Diego e Clara. No caso em análise, Diego afirma que Clara constantemente denigre a imagem dele perante os amigos em comum e perante outros familiares; menciona, ainda, que ela é a única pessoa a fomentar brigas após o término da relação. A partir desse discurso, Diego demonstra que não percebe a família de forma sistêmica.

Na verdade, o que Clara exprime com essa atitude é que Diego ainda exerce influência sobre o seu equilíbrio emocional. Suas atitudes perante terceiros são um meio de melhorar a forma como ela se sente. O discurso latente⁹⁴ implícito nas falas de Clara é que ela ainda não está bem com o término da relação. Diego não é o responsável pelo equilíbrio emocional de Clara, mas, de certa forma, contribui para a estabilização emocional dela, seja passivamente, sendo o objeto de uma má gestão de sentimentos por ela realizada, seja positivamente, por meio de ações e discursos de apoio que melhorem a situação por ela vivenciada.

Reiterando o exposto anteriormente, os membros de um sistema familiar são interdependentes, as ações de um membro refletem-se necessariamente sobre todo o sistema familiar, todas as mudanças ocorridas repercutirão em todos os membros. Os pais divorciantes devem ter em mente esse cenário. O divórcio não é um ponto de chegada, mas de partida para o delineamento de um novo sistema, detentor de novas formas de interação, mas ainda assim, uma família.

⁹³ O contexto acima delineado foi inspirado no filme 14 anos depois coordenado pelo Grupo de Pesquisa e Trabalho em Resolução Apropriada de Disputas. O vídeo simula uma mediação de família, indicando as fases de um processo de mediação familiar e sinalizando algumas habilidades auto-compositivas.

⁹⁴ Sobre questões relacionadas a discurso manifesto e discurso latente, vale observar o seguinte trecho do Manual de Mediação Judicial: “Outro fator que se mostra fundamental na mediação consiste na análise de discurso das partes e na distinção entre o interesse aparente (ou interesse manifesto – também denominado de conteúdo manifesto por psicólogos) retirado da análise literal do discurso e o interesse real (ou interesse subjacente ou ainda conteúdo latente) inferido do contexto em que o discurso é apresentado. Exemplificativamente, se uma parte em uma separação se dirige ao mediador e lhe diz “Chega, já aguentei o que poderia aguentar. Quero que ele pague por todo aborrecimento que eu tive que suportar nesses anos todos. Quero que você faça com que ele pague o máximo de pensão possível para que aprenda a tratar bem as outras pessoas”, da análise literal do discurso percebe-se que os interesses aparentes da parte seriam se vingar e receber o maior valor possível de pensão alimentícia. Todavia, ao contextualizarmos e analisarmos os interesses subjacentes da parte – que efetivamente trariam a realização pretendida constatamos que há maior probabilidade de a parte encontrar-se efetivamente pacificada se se sentir respeitada, moralmente restaurada e pessoalmente valorizada e se receber um valor justo de pensão alimentícia. O papel do mediador é de facilitador e de filtro de informações. Por isso, deverá ele auxiliar as partes, esclarecendo, fazendo troca de papéis, recontextualizando o conflito, permitindo, desse modo, que as partes tenham uma visão mais ampla de todo o contexto e, por decorrência, dos interesses e das questões”. In: AZEVEDO, André Gomma (org.). 2008. **Manual de Mediação Judicial** (Brasília/DF: Ministério da Justiça e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD. p.106-108.

3.3. Processo psicológico do divórcio⁹⁵

Estudos foram realizados a fim de melhor entender as mudanças advindas com o divórcio. Dentro deles, destaca-se o trabalho de Bohannon que afirmou a existência de um ciclo psicológico do divórcio, vivenciado pelos indivíduos que se decidiram por cessar a convivência marital. O ciclo completa-se com a estabilização emocional, estágio alcançado após passar por seis etapas; estas não seguem uma sequência absoluta e invariável e são dispostas da seguinte maneira⁹⁶:

Modelo de fases e estágios do Divórcio

Fase	Estágio	Sentimentos	Atitudes comuns	Intervenções terapêuticas
	1. Divórcio Emocional	Desilusão Insatisfação Alienação Ansiedade Descrença	Choro ou Mau humor Confrontamento com parceiro Brigas	Terapia de Casal Terapia de Grupo
<i>Predivórcio</i> Um momento de deliberação e desespero		Desespero Medo Angústia Ambivalência Choque Vazio Raiva Caos Inadequação Baixa auto-estima Perda	Negação Fuga (física ou emocional) Fingir que está tudo bem Tentar vencer disputa Reduzir afeição Pedir ajuda a família clero ou amigos	Terapia de Casal Terapia de Divórcio Terapia de Grupo
		Depressão	Negociação posicional	Terapia da família
		Desinteresse Raiva	Gritos Ameaças	Terapia individual (adulto) Terapia individual (criança)

⁹⁵ O processo psicológico do divórcio também se aplica à dissolução de uma união estável, pois não existe diferença substancial entre vínculos afetivos construídos nesta e aqueles observados no casamento.

⁹⁶ AZEVEDO, André Gomma (org.). Manual de Mediação de Família (Brasília/DF: Ministério da Justiça e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento –PNUD). No prelo 2013.

Fase	Estágio	Sentimentos	Atitudes comuns	Intervenções terapêuticas
<i>Durante o divórcio</i> Um momento de envolvimento jurídico	II. Divórcio Jurídico	Descrença com futuro Autocomiseração Autopiedade	Tentativa de suicídio Consulta a advogado ou mediador Separação de corpos Protocolizar separação Judicial ou divórcio	Terapia de Grupos Terapia individual (adulto) Terapia individual (criança)
	III. Divórcio Econômico	Confusão Fúria Tristeza Vingança	Ponderação sobre acertos financeiros e da guarda	
	IV. Divórcio questões de guarda	Preocupações com Incertezas, ambivalências Apatia, desinteresse	Luto e tristeza com parentes e amigos Retorno ao mercado de trabalho	idem
<i>Pós-divórcio</i> Um momento Para exploração E reequilíbrio	V. Divórcio da comunidade	Indecisão, otimismo entusiasmo, curiosidade, Remorso, tristeza	Término do divórcio, busca de amigos, desenvolvimento de Atividades e interesses.	Terapia de grupos Terapia de Grupos (criança) Terapia individual (adulto) Terapia individual (criança)
	VI. Divórcio psíquico	Resignação, auto-valoria autonomia	Busca de novo afetivo, adaptação ao novo Vida, auxílio a criança com adaptação à nova realidade.	Terapia Pai(Mãe)-filho(a) Terapia de Família Terapia de Grupo

O divórcio emocional é um momento anterior à exteriorização do ato de divórcio em si, em que este passa a ser encarado como uma possibilidade. Corresponde à angústia interna sofrida por aqueles que sentem grande insatisfação na relação conjugal. Nesse estágio, percebe-se o fato de o casamento estar ruindo. Sentimentos de raiva, tristeza e desilusão são frequentes.

A segunda etapa consiste no divórcio jurídico, fase em que as insatisfações e angústias exteriorizam-se em ações concretas com repercussões no âmbito jurídico para acabar com vínculo conjugal. Podem ser representativos dessa fase a mera busca por aconselhamento jurídico ou a separação de fato. Sentimentos de ira, confusão e depressão são comuns nesse estágio, e ações características dessa fase são barganha, ameaças, discussões e debates com advogados ou tentativas de negociações.

Na etapa seguinte, a do divórcio econômico, as pessoas passam a discutir acertos financeiros. A persistência de sentimentos de ira, confusão, tristeza e vingança são normais. Essas discussões levam ao próximo estágio, o do divórcio co-parental, em que os divorciantes discutem os ajustes referentes ao compartilhamento do tempo com os filhos em comum.

Subsequentemente, ocorre o divórcio comunitário, que é a mudança ocorrida nas relações de amizade mantidas pelo casal. Nessa etapa, os divorciantes deixam de ser um casal aos olhos de terceiros. É comum ocorrer divisões no grupo de amigos e verificações de lealdade perante um ou outro membro do casal.

Por fim, o último estágio corresponde ao divórcio psíquico. Nessa etapa, o casal já internalizou o processo de divórcio e se conformou com sua nova realidade, aceitando a nova configuração de família binuclear que passa a assumir. Nessa fase, é comum a vivência de sentimentos de autovalia, independência, autoconfiança e autonomia. As partes passam a se sentir bem consigo mesmas e com a nova situação que vivenciam.

Bohannon afirma que, se os divorciantes tiverem consciência desse ciclo, eles podem administrar melhor seus sentimentos, ao entender as angústias que, momentaneamente, sentem e começar a observar o divórcio não apenas sob uma perspectiva negativa.

3.4. Processos construtivos e destrutivos de resolução de conflitos

Podemos afirmar que existem situações em que o divórcio encerra um conflito. Mesmo nesses casos, a relação conflituosa não deve necessariamente ser observada de forma negativa, visto que pode promover mudanças positivas e evitar a estagnação das relações sociais; tudo depende da forma como ele se desenvolverá.

Deutsch afirma que vários elementos podem influenciar o desenrolar de um conflito, entre eles⁹⁷:

- 1- As características das partes conflitantes (os valores que lhes são próprios, as motivações que as dirigem; os objetivos e desejos que possuem; seus recursos intelectuais, físicos e sociais para entrar em conflito ou resolvê-los; suas habilidades interpessoais; suas percepções sobre o conflito, assim por diante). Independente da magnitude do conflito é de suma importância saber o que cada parte conflitante considerará um ganho ou uma perda.
- 2- A forma como as duas partes se relacionavam anteriormente ao conflito (as crenças, concepções e expectativas que depositaram no outro, inclusive o que cada um

⁹⁷ DEUTSCH, Morton. A resolução do conflito: processos construtivos e destrutivos; tradução: Arthur Coimbra de Oliveira; revisão: Francisco Schertel Mendes. In: **Estudos em Arbitragem, Mediação e Negociação vol3**. André Gomma de Azevedo (org.) Brasília: Grupos de Pesquisa, 2004. p.31.

acredita ser a percepção do outro sobre si, e o grau de polarização existente nas relações bom-mau, confiável-desconfiável).

- 3- A natureza da questão que originou o conflito (sua abrangência, flexibilidade, impacto emocional, formulação, periodicidade, etc).
- 4- O ambiente social em que se dá o conflito também é um elemento importante para o seu desdobramento; encontrar-se em um local em que existe muita ou pouca tradição em resolução de conflitos e instituições destinadas a este feito influenciará na melhor ou pior evolução das negociações individuais.
- 5- Os terceiros interessados (o relacionamento que possuem com as partes conflitantes e entre si, a natureza e o grau do seu interesse no conflito, as consequências e desdobramentos que a resolução ou não resolução deste possui para esses terceiros).
- 6- As estratégias e técnicas empreendidas pelas partes em conflito, legítimas ou ilegítimas, como chantagem, persuasão, coerção, insinuação e até mesmo sedução.
- 7- Grande influência possui também as consequências do conflito para cada parte conflitante e para outras partes interessadas e os elementos envolvidos nessa dinâmica, tais como os ganhos e perdas advindos da resolução das questões objeto da controvérsia, os efeitos a longo-prazo no relacionamento existente entre as partes em conflito, as mudanças internas em cada um dos conflitantes resultantes do fato de terem entrado em conflito e a reputação de cada parte aos olhos do ambiente circundante.

O conflito, conforme se infere do acima exposto, envolve uma dinâmica complexa de elementos internos e externos. Todavia, não é tanto o objeto real do conflito que determina o sucesso em sua resolução, mas o seu componente psicológico. Deutsch⁹⁸ afirma que a ocorrência de uma situação conflituosa não é completamente e rigidamente determinada apenas por situações objetivas; estas não podem ser negadas, entretanto, a forma de percepção e avaliação do conflito contribui sobremaneira para a sua resolução.

Para entender a importância da dimensão psicológica no desenrolar de uma controvérsia, é interessante mencionar o conceito de espiral de conflito. Para autores como Rubin e Kriesberg, é possível que situações conflituosas apresentem uma escalada devido a um círculo

⁹⁸ DEUTSCH, Morton. A resolução do conflito: processos construtivos e destrutivos; tradução: Arthur Coimbra de Oliveira; revisão: Francisco Schertel Mendes. In: **Estudos em Arbitragem, Mediação e Negociação vol3**. André Gomma de Azevedo (org.) Brasília: Grupos de Pesquisa, 2004. p.36.

vicioso de ação e reação. Cada reação apresenta-se mais severa do que a ação precedente, criando uma nova questão em disputa. Isso se assemelha àquela cômica situação retratada por desenhos animados em que uma personagem começa dando um pequeno tapa nas costas do outro, este é seguido por uma resposta mais ofensiva, até que no fim as personagens estão trocando murros no chão. Esse modelo sugere que o crescimento da situação conflituosa faz com que as causas originárias sejam progressivamente transformadas em secundárias, chegando-se a se perder a partir do momento em que as partes estão mais preocupadas em responder mais agressivamente à ação anterior do que em resolver efetivamente o conflito⁹⁹.

A importância do componente psicológico também é percebida ao analisarmos que, das seis tipologias de conflitos existente na literatura, apenas uma categoria está relacionada a conflitos verdadeiros, conforme a tabela apresentada por Deutsch:

TABELA 1.1 . Uma Tipologia de Conflitos

Tipo	Conflito Objetivo Entre A & B	Conflito	Tipo de má percepção ¹		Parte em Conflito
		Experienciado Entre A & B	Contigência do Conflito	Questões em Conflito	
I. Conflito Verdico	Sim	Sim	Não	Não	Não
II. Conflito Contigente	Sim	Sim	Sim	Não	Não
III. Conflito Deslocado	Sim	Sim	Não	Sim	Não
IV. Conflito Mal Atribuido	Sim	Não	Não	Não	Sim
V. Conflito Latente	Sim	Não			
VI. Conflito Falso	Não	Sim	Sim ou	Sim ou	Sim
O estudo de Deutsch analisa como o conflito pode ser experimentado e percebido diferentemente pelas partes conflitantes					

⁹⁹ AZEVEDO, André Gomma (org.). 2012. **Manual de Mediação Judicial** (Brasília/DF: Ministério da Justiça e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD). p.32.

Os tipos de conflito que melhor revelam a discrepância entre fatores objetivos e fatores psicológicos são o verídico e o deslocado. O conflito verídico¹⁰⁰ é corretamente identificado e objetivamente existe, sendo, por isso mesmo, difícil de ser solucionado sem a cooperação das partes envolvidas para que juntas pensem em soluções alternativas.

No conflito deslocado¹⁰¹, por sua vez, as partes em conflito discutem sobre a coisa errada. Na verdade, o incômodo na relação está presente em outro ponto que não está sendo levantado. Existe um conflito subjacente ao conflito manifesto sendo expresso apenas de forma indireta. Se somente o conflito manifesto for solucionado, grande é a chance de o sistema não ser pacificado e de novos conflitos surgirem com base no mesmo conflito subjacente.

Entretanto, independentemente do tipo de conflito, ele pode ser resolvido por meio de processos construtivos ou destrutivos. Os meios destrutivos de resolução de controvérsias estão associados a um processo competitivo de que tende a intensificar a situação conflituosa, apresentando comumente os seguintes efeitos ao relacionamento interpartes pós-conflito:

- 1- A comunicação entre as partes torna-se empobrecida, na medida em que uma parte passa a não confiar mais no discurso proferido pela outra. Não se utilizam os canais de comunicação disponíveis e confere-se pouca confiança à informação obtida diretamente do outro. Essa situação aumenta a possibilidade de ecos na comunicação e a conseqüente ocorrência de maus entendidos, de modo que é provável ocorrer o reforço das orientações e expectativas negativas pré-existentes com relação ao outro.
- 2- Essa situação fortalece a visão de que a solução do conflito proposta pela outra parte está sendo realizada somente por meio do uso de força ilegítima, fraude ou esperteza. O crescimento do próprio poder em detrimento do outro passa a ser um objetivo a ser atingido. Essa tentativa de ampliar ou manter uma diferença de poder, perseguida por ambas as partes, contribui para ampliar o escopo do conflito de uma questão imediata para uma questão de poder.
- 3- Esse cenário de má-percepções e distanciamento discursivo conduz a uma atitude hostil que intensifica a sensibilidade a diferenças entre as partes conflitantes,

¹⁰⁰ DEUTSCH, Morton. A resolução do conflito: processos construtivos e destrutivos; tradução: Arthur Coimbra de Oliveira; revisão: Francisco Schertel Mendes. In: **Estudos em Arbitragem, Mediação e Negociação vol3**. André Gomma de Azevedo (org.) Brasília: Grupos de Pesquisa, 2004. p.36.

¹⁰¹ DEUTSCH, op.cit., p.37.

afetando negativamente a percepção de semelhanças. Isto dificulta a manutenção das relações amigáveis após o conflito, bem como a autorresolução de conflitos posteriores que eventualmente surgirem.

Em um contexto cooperativo, que leva comumente a uma resolução construtiva de controvérsias, nota-se o delineamento de uma situação diferente. O conflito passa a ser encarado como um problema em comum que deve ser solucionado em uma comunhão de esforços de ambas as partes de modo a alcançar uma solução mutuamente satisfatória. Como efeitos de uma resolução produtiva observa-se¹⁰²:

- 1- A abertura de espaço para uma comunicação honesta entre os participantes. Esse espaço concedido ao diálogo permite às partes irem além e resolverem também eventual conflito subjacente; permite, ainda, que ocorra o amplo compartilhamento de informações. O discurso do outro não é desconsiderado por uma perspectiva competitiva, mas levado em consideração, o que admite a análise da controvérsia com maiores recursos intelectuais. A comunicação aberta também reduz a probabilidade de ocorrência de novos mal-entendidos que contribuam para a ampliação de uma espiral de conflitos.
- 2- O reconhecimento da legitimidade dos interesses da outra parte promovido por esse ambiente de amplo diálogo. Dessa forma, ambas as partes encontram-se mais propícias a descobrir uma solução que atenda às necessidades de cada lado; minimiza-se, assim, o anseio defensivo em prol de uma atitude cooperativa.
- 3- A limitação do escopo de interesses conflitantes, ou seja, as partes passam a focar menos nas diferenças entre elas e mais nos pontos em que convergem quanto à controvérsia.

Esse processo, além de proporcionar uma solução imaginativa advinda da conjunção de esforços, permite a manutenção das relações interpartes pré-existentes ao conflito. Promove também um amadurecimento das partes, que desenvolvem a habilidade de resolverem por si mesmas os demais problemas que possuem.

Em relações familiares, deve-se prezar pela resolução cooperativa de controvérsias, pois nessas questões é salutar a manutenção de vínculos afetivos após o conflito. O processo judicial,

¹⁰² DEUTSCH, Morton. A resolução do conflito: processos construtivos e destrutivos; tradução: Arthur Coimbra de Oliveira; revisão: Francisco Schertel Mendes. In: **Estudos em Arbitragem, Mediação e Negociação vol3**. André Gomma de Azevedo (org.) Brasília: Grupos de Pesquisa, 2004. p.63.

todavia, em muito contribui para o esfacelamento das relações, pois, além de possuir um trâmite demorado, disponibiliza poucas oportunidades de diálogo entre as partes. Quando a demanda chega ao judiciário, não raras vezes, a espiral de conflito encontra-se tão elevada e o discurso entre as partes tão cheio de ecos, que o desenvolvimento de um processo construtivo de resolução de conflitos pelo trâmite processual tradicional não é possível de ser alcançado.

Pensando nisso, atualmente, o Ministério da Justiça tenta implementar a mediação em vários projetos piloto pelos Tribunais de Justiça do país, e o retorno têm sido bastante positivo, pois além de relegarem às próprias partes a resolução de seus conflitos, culminando com uma solução que realmente se encaixe no contexto da relação interpessoal existente, proporciona o aprendizado para que desentendimentos posteriores possam ser resolvidos independentemente do auxílio ou intervenção de terceiros.¹⁰³

3.5. Mediação: Quanto elefante nesse trabalho!!

A mediação objetiva construir processos cooperativos e construtivos de resolução de controvérsias, viabilizando o diálogo entre as partes envolvidas por meio de um terceiro imparcial, cuja função é ser apenas ser um facilitador, um eliminador das falhas na comunicação.¹⁰⁴

Existe na literatura¹⁰⁵ a menção a quatro tipos principais de mediação: a mediação avaliadora, a mediação facilitadora, a mediação transformadora e a mediação narrativa.

A mediação avaliadora é o primeiro modelo de mediação concebido. Caracteriza-se pela ausência de técnicas autocompositivas específicas, possuindo como requisito principal o conhecimento técnico da matéria de fundo sendo discutida ou ao direito a ela correspondente.

O principal objetivo desse tipo de mediação é a composição das partes. Observa-se a mediação avaliadora no contexto brasileiro sob a denominação de conciliação ou audiência de conciliação. Ela apresenta três etapas principais: primeiramente, pede-se que cada parte explore em sua argumentação os prós e os contras da questão em análise; posteriormente, propõe-se

¹⁰³ AZEVEDO, André Gomma (org.). 2009. **Manual de Mediação Judicial** (Brasília/DF: Ministério da Justiça e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD). p.17.

¹⁰⁴ AZEVEDO, André Gomma (org.). 2009. **Manual de Mediação Judicial** (Brasília/DF: Ministério da Justiça e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD). p. 41.

¹⁰⁵ AZEVEDO, André Gomma (org.). **Manual de Mediação de Família** (Brasília/DF: Ministério da Justiça e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento –PNUD). No prelo 2013.

oposições aos pontos apresentados, para, ao final, informar qual o resultado provável de um processo judicial.

Existem muitos outros contextos, especialmente cíveis, em que esse modelo é aproveitado de forma satisfatória, todavia, como regra, em questões familiares, ela apresenta elevados graus de insatisfação dos participantes, pois, em geral, essas demandas apresentam um forte componente emocional que é desconsiderado e as quais precisam de tempo para serem trabalhadas adequadamente.

A mediação facilitadora, por sua vez, é considerada, para muitos, o marco da inclusão da técnica na prática mediadora, por meio da inserção de modelos teóricos que preveem estágios da mediação. Logo, a própria mediação passa a ser percebida como processo, um conjunto de atos, práticas e condutas cronológica e, logicamente, coordenados para o atingimento de um fim, no caso do processo judicial, a prestação jurisdicional do Estado-juiz, no caso da mediação, a solução ótima que estabilize o sistema social.

Seguindo as orientações desse modelo teórico, se o mediador seguir todas as etapas corretamente, há grandes chances de a mediação alcançar o seu intento, resolvendo efetivamente o conflito. A probabilidade diminui se o mediador desconsiderar um dos estágios, ou não os desenvolver com a técnica adequada.

Os autores que discorrem sobre esse modelo teórico comumente descrevem a necessidade de atos integrados sucessivamente, com a possibilidade de retorno à etapa anterior se necessário. Um modelo interessante descrito pelo Manual de Mediação de Família em edição e direcionado para a mediação de família é o de John Rens. Seu modelo apresenta cinco estágios: primeiramente, procede-se a coleta de informações, na qual o mediador verifica, apresenta e compartilha os dados apresentados. Em seguida, definem-se as questões provenientes das informações fornecidas. O próximo passo consiste no desenvolvimento de opções para solucionar as questões levantadas no estágio precedente. O quarto passo consiste na redefinição de foco de questões que antes eram observadas sob o enfoque eminentemente individual para serem analisadas como sendo de interesse mútuo. Por fim, segue-se a fase de negociações para se pensar em formas de se alcançar o entendimento mútuo. Rens sugere que os mediadores sigam por esses estágios ciclicamente quantas vezes forem necessárias até que se obtenha a construção de decisões e um acordo possa ser lavrado.

Apesar de atualmente alguns autores criticarem a eficiência do modelo teórico de estágios, mediadores experientes utilizam uma espécie de estrutura procedimental de modo a orientar o desenrolar das próprias mediações. A estrutura mencionada compõe-se basicamente das seguintes etapas¹⁰⁶ básicas:

- 1 - apresentações pessoais e construção de rapport¹⁰⁷;
- 2- oitiva das partes para conhecimento das suas perspectivas fáticas;
- 3- recontextualização da dinâmica conflituosa por um viés construtivista ou positivo do conflito;
- 4- esclarecimentos relativos a perspectiva positiva do conflito que tenha sido apresentado;
- 5- identificação de questões individuais a serem separadamente resolvidas¹⁰⁸;
- 6- elaboração do termo com verificação da adequação do conteúdo;
- 7- verificação de cumprimento do determinado acordo.

O modelo de mediação transformadora, primeiramente apresentado por Bush e Folder em “A Promessa da Mediação”, é definido como um processo no qual o papel do terceiro imparcial consiste em auxiliar as partes a construírem um novo arquétipo interativo. Os esforços do mediador direcionam-se a transformar o relacionamento entre os interessados ampliando as habilidades comunicativas e autocompositivas de modo a que consigam resolver sozinhos qualquer novo conflito que ocorra. Por esse motivo, a mediação transformadora vai um pouco além dos outros modelos, pois trabalha muito mais as competências emocionais envolvidas na controvérsia.

A mediação transformadora apresenta características que a diferenciam das demais práticas até agora indicadas.¹⁰⁹

Inicialmente Bush e Folder, sugerem que a declaração de abertura, na qual se faça referência ao empoderamento e validação¹¹⁰ dos interessados consiste na primeira sinalização substancial de que a mediação é transformadora. Outra característica consiste em um discurso que claramente atribui aos interessados a opção de assumirem o poder e reconhecerem, em si mesmo e nos outros interessados sentimentos, interesses e necessidades que permitam as alterações necessárias para mediação transformadora. Outra característica refere-se à concepção de que as partes possuem conhecimento suficiente de suas decisões, a ponto de não haver orientação avaliadora, em hipótese

¹⁰⁶ AZEVEDO, André Gomma (org.). **Manual de Mediação de Família** (Brasília/DF: Ministério da Justiça e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento –PNUD). No prelo 2013.

¹⁰⁷ Rapport é uma palavra de origem francesa que significa “relação”. Na mediação, o rapport é a construção de uma relação de confiança entre o mediador e as partes, para que estas se sintam abertas a trocar informações e estejam propícias ao diálogo.

¹⁰⁸ O mediador, se julgar necessário, poderá realizar sessões individuais com as partes.

¹⁰⁹ AZEVEDO, André Gomma (org.). **Manual de Mediação de Família** (Brasília/DF: Ministério da Justiça e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento –PNUD). No prelo 2013.

¹¹⁰ Validar sentimentos significa identificar os sentimentos das partes por meio de seu discurso, vinculando-os ao interesse que o despertou.

nenhuma pelo mediador. Outra característica da mediação transformadora consiste na visão otimista de que as partes podem ter as competências e as motivações necessárias para se resolver um conflito de uma forma transformadora. A quinta característica deste modelo de mediação consiste em tratar “sentimentos como se fatos fossem” – atribui-se ao reconhecimento de sentimentos componente fundamental para a reconstrução da relação entre os interessados. A sexta característica consiste na aceitação pelo mediador de incertezas das partes e no conforto deste em discutir ou debater com os interessados estas obscuridades. Esse modelo de mediação ainda caracteriza-se por ter preponderância de atuação em sessões de mediação, nas quais se analisa interação das partes como forma de manifestar seus interesses e necessidades. A oitava característica consiste em debater aspectos passados como se tivessem valor no presente, assim o mediador transformador tende a ser atuante em relação às matérias retrospectivas apresentadas pelos interessados como se estas traduzissem interesses reais presentes. A nona característica consiste em perceber o conflito como um fenômeno de longo prazo no relacionamento dos interessados. Neste sentido, a interação do mediador com os interessados é tratado, na mediação transformadora, como um ponto em uma longa sequência de interações. Finalmente, a décima característica de mediação transformadora consiste no senso do mediador de que cada pequeno detalhe na mediação conta como um mecanismo de empoderamento e reconhecimento dos interessados.

Pode-se considerar a mediação transformadora como uma evolução da mediação facilitadora com lastro também em no modelo de estágios que prevê etapas a serem observadas. Salienta-se também o enfoque dado ao empoderamento das partes envolvidas no conflito e à validação de sentimentos.

A mediação narrativa volta-se eminentemente à construção de habilidades discursivas e à recontextualização do discurso fático, trazido pelos interessado, para um viés mais positivo. Também tem um viés transformador, mas se distingue deste modelo por ser centrada no discurso, ou seja, ao mediador cabe construir junto com os interessados uma nova narrativa do conflito, de modo a perceber a controvérsia de maneira distinta.

Segundo Wene Slater e Monk a mediação narrativa possui as seguintes características:

1. se privilegiam narrativas (ou histórias) sobre fatos;
2. busca-se ouvir as histórias dos interessados em relação ao conflito enquanto são apresentados como parte da história conflituosa;
3. passa-se a separar uma história saturada de conflitos e construir-se uma história de respeito, cooperação, compreensão e paz;
4. usa-se a externalização de conversas para auxiliar os interessados a extraírem a si mesmo das histórias problemáticas que eles narraram inicialmente;
5. cria-se um contexto relacional de mudanças como tarefa prioritária na mediação em detrimento de uma busca de uma solução acordada e;
6. buscam-se histórias alternativas para o desenvolvimento relacional como caminhos para a resolução das disputas.

A despeito de existirem esses modelos centrais de mediação, com diferentes enfoques, mediadores experientes não se prendem a um ou outro modelo, mas trabalham com aspectos de cada um no exercício de sua intervenção no conflito. O componente mais importante do processo

é a autocomposição do conflito, a satisfação das partes e o respeito ao acordo formulado, e esses objetivos são alcançados na combinação das diferentes técnicas apresentadas acima, em cada estágio da mediação, a depender do contexto fático-conflituoso apresentado.

3.6. Mediação no contexto de conflitos familiares

A mediação preza pelo empoderamento das partes, na medida em que confere a elas a prerrogativa de conceber uma “sentença” específica para o seu conflito. O terceiro não tem como função impor qualquer medida a nenhum dos interessados, ele apenas elimina os ecos no diálogo e fornece uma percepção positiva sobre o conflito.

Nas relações familiares, a existência de conflitos é normal, pois se caracterizam pela convivência contínua de pessoas que possuem concepções diversas sobre aspectos da vida. Desde o princípio, parte-se de uma percepção equivocada sobre a existência de controvérsias no contexto familiar; ter conflitos¹¹¹ não é errado e uma família que presencia muitos conflitos não está doente, nem precisa de ajuda. O conflito é um fenômeno comum à dinâmica familiar e contribui para o crescimento e o fortalecimento de vínculos, errada é a forma como as partes conflitantes se dispõem a resolvê-lo, lançando mão de práticas ineficientes e destrutivas.

Quando o sistema familiar presencia um divórcio, sentimentos de raiva e tentativas de atribuições de culpa provocam ruídos na comunicação que elevam os ânimos ainda mais. Esse cenário não afeta apenas os pais, mas também as crianças, e é nesse ambiente que a alienação é mais propícia de ocorrer. Nesse contexto, um processo judicial acaba por ampliar o abismo discursivo, na medida em que as partes viram litigantes em uma verdadeira “batalha judicial”, em que as armas são as peças forjadas pelos exímios advogados que não perdem a oportunidade de expor as suas habilidades técnicas em uma prosa rebuscada.

Para evitar um caso grave de alienação, propõe-se a mediação como forma de solução de controvérsias no âmbito familiar¹¹². Ao encontro da proposta apresentada, está sendo elaborado o Guia de Mediação de Família do Ministério da Justiça, propositor de um modelo que não tem a pretensão de ser absoluto. O mediador no âmbito familiar tem por função auxiliar as

¹¹¹ AZEVEDO, André Gomma (org.). **Manual de Mediação de Família** (Brasília/DF: Ministério da Justiça e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento –PNUD). No prelo 2013.

¹¹² Nos casos em que há uma relação de poder desequilibrada entre as partes, como naqueles de violência doméstica, a mediação não é aconselhada.

partes a dialogarem e a desenvolverem-se no ciclo psicológico do divórcio, de modo a alcançar a estabilização do sistema familiar. Pode-se afirmar que a mediação apresenta as características de um processo clássico, visto que consiste em um conjunto de atos e práticas lógicas e cronologicamente concatenados por uma sequência de técnicas bem aplicadas. Nela, também, tem lugar o contraditório, na medida em que cada parte tem a oportunidade de falar, de ser ouvida e de se manifestar sobre as alegações da outra parte. Embora seja possível identificar fases no processo de mediação, a duração de seu desenvolvimento, e até mesmo a possibilidade de não realização de determinada fase, dependerá da situação fática apresentada ao mediador e do ânimo das partes envolvidas, por isso mesmo não se pode estipular o tempo de duração de determinada mediação.

O processo de mediação de família foi dividido nas seguintes etapas¹¹³:

1. preparação das partes (fase pré-processual);
2. declaração de abertura;
3. exposição de razões pelos interessados;
4. identificação de questões, interesses e sentimentos;
5. recontextualização do sistema familiar;
6. esclarecimento a cerca de questões, interesses e sentimentos e;
7. resolução de questões. Assim, neste contexto, o estudo das diferentes

Interessante salientar que uma questão controvertida na literatura da mediação de família se refere à participação dos filhos durante o processo de mediação, em situações de divórcio. O Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8069/90, estabelece no Artigo 100, p.u., XII, que nos atos e na definição de promoção dos direitos e de proteção das crianças e adolescente, estes têm o direito a serem ouvidos pela autoridade judiciária competente. Esse dispositivo advém do Artigo 12 da Convenção dos Direitos da Criança da ONU de 1989 o qual afirma que, à criança com capacidade de discernimento, deve ser garantido o direito de exprimir livremente a sua opinião sobre as questões que lhe respeitem, sendo devidamente tomadas em consideração as opiniões da criança, de acordo com a sua idade e maturidade; deve-lhe ser assegurada, ainda, a oportunidade de ser ouvida nos processos judiciais e administrativos que lhe respeitem, seja diretamente, seja através de representante ou de organismo adequado, segundo as modalidades previstas pelas regras de processo da legislação nacional.

Contudo, a posição majoritária da doutrina afirma que a presença da criança não é recomendada, visto que o processo de mediação consiste apenas na facilitação da mediação por

¹¹³ AZEVEDO, André Gomma (org.). **Manual de Mediação de Família** (Brasília/DF: Ministério da Justiça e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento –PNUD). No prelo 2013.

um terceiro capacitado tecnicamente. Nesse sentido, são as próprias partes que detêm o poder decisório sobre os desdobramentos do conflito. Presume-se que os pais, após adequado processo de resolução de conflitos, dialogarão com os filhos e tomarão a decisão que melhor estabilize o sistema familiar que vivem. Os pais ao ressignificarem o conflito e serem inseridos num contexto cooperativo levam em consideração o melhor interesse da criança¹¹⁴.

Por todo o exposto, consideramos a mediação a melhor alternativa para a estabilização do sistema familiar. Essa afirmativa não se baseia em suposições e utopias de um cronópio. Alguns tribunais brasileiros encontram-se atentos às sutilezas dos conflitos familiares e deram, às partes, a oportunidade de resolverem suas diferenças em outras searas. O Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro idealizou o “Projeto Bem me Quer” que vêm percorrendo uma caminhada exitosa no sentido de encaminhar os pais litigantes para uma solução consensual da controvérsia, estimulando-os ao diálogo e conscientizando-os do impacto que a alienação provoca nos filhos em comum. Cumpre-se esse intuito por meio de encontros realizados semanalmente, após o encaminhamento dos Juízes das Varas de Família para agendamento no DEAPE (Departamento de Avaliação e Acompanhamento de Projetos Especiais). No projeto, participam famílias com processos nas Varas de Família, comportando pais e mães, em processo de separação e divórcio, que vivenciam disputas relativas à guarda, convivência e alimentos, bem como as que possuem dificuldades com o exercício das funções parentais. Nas sessões, com grupos de no máximo 20 pessoas, são utilizados recursos audiovisuais para motivar a discussão, e técnicas de dinâmica de grupo para promover reflexões sobre as experiências vivenciadas, após a dissolução do vínculo conjugal.

Glória Mosquéra, uma das responsáveis técnicas do projeto, informou-nos que, pela sua experiência, quando os pais são informados de forma contundente sobre os desdobramentos do litígio na vida emocional de seus filhos, eles ficam mais atentos tanto ao conflito, quanto à manipulação que fazem eventualmente e, às vezes, até involuntariamente, com os filhos. Quanto mais rápido os pais tiverem acesso a essas informações, melhor. Quando essa conscientização ocorre no começo do conflito, eles se sensibilizam e solicitam, inclusive, auxílio por meio da mediação. Se o conflito já está muito cristalizado, a sensibilização é menor e os resultados também. Mas, regra geral, quando os pais percebem que o maior prejudicado será o filho, esses

¹¹⁴ AZEVEDO, André Gomma (org.). **Manual de Mediação de Família** (Brasília/DF: Ministério da Justiça e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento –PNUD). No prelo 2013.

pais repensam suas atitudes e buscam manter um relacionamento maduro e saudável pelo bem daquele.

O texto final da Lei nº 12.318 aprovado pelas duas casas legislativas estabelecia que as partes poderiam se valer do procedimento de mediação para a solução do litígio, antes ou no curso do processo judicial por iniciativa própria ou sugestão do juiz, do Ministério Público ou do Conselho Tutelar. O acordo fruto desse processo não seria vinculativo para eventual decisão judicial superveniente e deveria ser submetido ao exame do Ministério Público e à homologação judicial. O mediador, por sua vez, poderia ser escolhido pelas partes a partir de um cadastro de mediadores habilitados a examinar questões relacionadas à alienação parental formado pelo juízo competente, Ministério Público e Conselho Tutelar.¹¹⁵

Entretanto, tal iniciativa não vingou. O óbice para tanto foi o veto presidencial, valendo-se da justificativa de que os direitos da criança e do adolescente à convivência familiar são indisponíveis, nos termos do Artigo 227 da Constituição Federal, o que impediria a sua apreciação por mecanismos extrajudiciais de solução de conflitos. A indisponibilidade mencionada, todavia, não se presta como empecilho à implementação almejada pelo artigo, na medida em que o acordo, para ter valia, precisaria ser homologado judicialmente e todo o procedimento passaria pelo crivo do magistrado, do Ministério Público e do Conselho Tutelar, garantindo-se, dessa forma, a proteção aos direitos tutelados. Além disso, a *ratio essendi* da indisponibilidade é fruto da doutrina da proteção integral aos direitos da criança e do adolescente, mas, quando os pais conseguem se estabilizar emocionalmente e manter uma relação equilibrada após o divórcio, os direitos constitucionais à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária ser-lhe-ão garantidos de forma mais efetiva do que lhe seriam por uma imposição de um terceiro alheio à dinâmica do sistema familiar.

¹¹⁵ BRASIL. Mensagem n. 513, de 26 de agosto de 2010.

CONCLUSÃO

A alienação parental chamou a atenção do legislativo brasileiro a partir da demanda de pais que assistiam atônitos à destruição dos laços afetivos com seus filhos após o divórcio, por não conseguirem dialogar nem com estes, nem com o pai alienador. Essa situação provoca danos psicológicos imensuráveis à criança e ao adolescente, pois, além de se interferir na formação de sua identidade, promove-se o roubo do tempo de convivência que não pode mais ser restituído. Todo esse processo desencadeia-se de um divórcio complicado por sentimentos de raiva e vingança acompanhados por uma má-percepção do conflito. Cria-se um abismo comunicativo que é estendido à criança.

O legislador, congruente com a tendência progressista em relação à amplificação dos direitos da criança e do adolescente, aprovou a Lei nº12.318/10. Essa medida legal, entretanto, é ineficiente e insuficiente para a resolução do problema. Ela foi positiva na medida em que chamou a atenção para a existência da questão e relevou a sua importância na relação pós-divórcio. Seu ponto negativo, todavia, consiste no fato de o diploma normativo ter positivado medidas pouco efetivas à solução da questão, pois nenhuma delas leva em consideração o cerne do conflito. Elas têm a potencialidade de resolver apenas o conflito latente por meio de uma decisão imposta pelo Estado-juiz. O conflito subjacente, todavia, permanece ignorado e reforçam-se as animosidades entre as partes, impossibilitando a estabilização do sistema familiar e o próprio cumprimento da decisão, pois inexistente uma relação de cooperação entre os pais da criança.

Quando o caso de alienação é muito grave, a mediação não é recomendada. Entretanto, para evitar que esse quadro alienativo ocorra, deve-se promover o empoderamento das partes por meio do estímulo aos processos autocompositivos de solução de conflitos. O processo judicial não deve ser o principal e o único meio de resolução de controvérsias, pois cada situação fático-litigiosa demanda uma abordagem específica. Ao proporcionar que cada caso seja solucionado pelo meio que melhor lhe aprouver, dirime-se inclusive o grande calcanhar de Aquiles do direito: sua deficiente implementação.

Não se quer afirmar que a mediação só é possível por meio de sua institucionalização normativa. Projetos-piloto vêm sendo inseridos no contexto brasileiro com elevados índices de aprovação. Reafirma-se, ainda, que ela não é adequada a todos os casos. Critica-se, todavia, o

fato de a lei focar o lado errado do problema, reduzindo-o a uma questão belicosa. Sob um falso discurso de inovação e mudança esconde-se a utilização de práticas que já vinham sendo utilizadas com pouca efetividade, pois, apesar do seu emprego, surgiu a demanda por uma resposta legislativa.

Por mais louvável que seja as intenções legais, receamos que não se alcançou de forma eficaz a resolução ou prevenção do problema. Talvez esta seja alcançada de maneira bem mais simples, sem a necessidade do prolongado estresse de um processo judicial que contribui para o maior esfacelamento das relações. A conscientização de ambos os genitores de que continuam uma família e de que o maior prejudicado no processo alienatório é o filho em comum mostrou-se capaz de prevenir a transformação de um dos pais em um manipulador, vítima de seus próprios sentimentos e da incapacidade de lidar com a perda de um sonho: a fantasia do “felizes para sempre” que não se concretizou. Na verdade, transferimos a ânsia legislativa brasileira para disciplinar questões familiares, na tentativa vã de enquadrar sentimentos em caixinhas, quando o ideal seria equipar a estrutura judiciária com programas de conscientização e com núcleos de mediação para que os próprios indivíduos resolvessem suas controvérsias e obtivessem, por meio de um consenso, a melhor solução para sua realidade.

Encontramo-nos diante de uma quebra de paradigmas semelhantes àquela ocorrida em meados do século XIX, na Áustria. Nesse período, o médico húngaro Ignaz Semmelweis associou os elevadíssimos índices de mortalidade entre as parturientes ao fato de muitos médicos saírem das salas de autópsias sem lavar as mãos, nem trocar suas pesadas vestes de pele escuras que escondiam a sujeira. Semmelweis, quando voltou para a Hungria, sugeriu a seus colegas que lavassem as mãos com uma solução a base de cloro e que passassem a usar vestes brancas. Essa mudança de atitudes teve um impacto positivo na redução das mortes de parturientes, mas foi recebida com ceticismo por grande parte dos médicos.

Pensamos que as pesadas vestes das fórmulas jurídicas, utilizadas, muitas vezes, de forma irrefletida, trazem efetivamente a paz ao tecido social. Mas, por não resolverem o conflito subjacente, aumentam a presença de ecos no discurso e contribuem para não cumprimento das decisões impostas por um terceiro.

Usemos branco, amigos juristas, concentremo-nos em alcançar soluções ao invés de perder-nos em elucubrações teóricas e em demonstrações vazias de erudição. Invertamos a lógica da mentalidade legalista que se conforta na ideia de que a edição de uma lei ou a prolação de

uma sentença é suficiente para sanar as desavenças e estabelecer o equilíbrio desejado no meio familiar. Lembremo-nos de um aviso que já nos foi dado por Renato Russo e que vale a pena reproduzir neste final “Não estatize meus sentimentos, pro seu governo meu estado é independente”.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AMNÉSIA (Memento). Direção e roteiro: Christopher Nolan. EUA: Paris Filmes, 2001. 1 DVD (120 min). widescreen, color, legendado.

Alienação Parental TV Justiça- ONG APASE – III. 2010. Disponível em: <http://www.youtube.com/watch?v=IckKTUe_r8>. Acesso em mar.2012.

AZEVEDO, André Gomma. Autocomposição e processos construtivos: uma breve análise de projetos-piloto de mediação forense e alguns de seus resultados. In: **Estudos em Arbitragem, Mediação e Negociação vol3**. André Gomma de Azevedo (org.) Brasília: Grupos de Pesquisa, 2004. p.137-160.

AZEVEDO, André Gomma (org.). **Manual de Mediação de Família** (Brasília/DF: Ministério da Justiça e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD). No prelo 2013.

AZEVEDO, André Gomma (org.). 2008. **Manual de Mediação Judicial** (Brasília/DF: Ministério da Justiça e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD).

AZEVEDO, André Gomma (org.). 2009. **Manual de Mediação Judicial** (Brasília/DF: Ministério da Justiça e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD).

AZEVEDO, André Gomma (org.). 2012. **Manual de Mediação Judicial** (Brasília/DF: Ministério da Justiça e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD).

BAUMAN, Zygmunt, 1925. **Modernidade líquida**. Trad. Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

BAUMAN, Zygmunt, 1925. **Amor líquido: sobre a fragilidade dos laços humanos**. Trad. Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2004.

BITTAR, Eduardo C. **Metodologia da pesquisa jurídica: teoria e prática da monografia para os cursos de direito**. 9 ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

BOTELHO, Rosana Ulhôa. **Uma história da proteção a infância no Brasil – Da questão do menor aos direitos da criança e do adolescente (1920-1990)**. 1993. 177 p. – Dissertação de Mestrado em História. Universidade de Brasília, 1993.

BRAINERD, Charles J., REYNA, Valerie F. **Science of false memory**. Oxford University Press, New York, NY, 2005.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República do Brasil**.

BRASIL. **Decreto n.16.272**, de 20 de dez. de 1923. Aprova o regulamento da assistência e proteção aos menores abandonados e delinquentes.

BRASIL. **Lei n. 12.318**, de 26 de agosto de 2010. Dispõe sobre a alienação parental e altera o art. 236 da lei n.8.069, de 13 de julho de 1990.

BRASIL. **Mensagem n. 513**, de 26 de agosto de 2010.

COSTA, Antônio Carlos Gomes da. **De menor a cidadão**: notas para uma história do novo direito da infância e da juventude no Brasil. Brasília: MAS/CBIA, 1990.

DE LIMA, Suzana Borges Viegas. **Guarda compartilhada** – Efetivação dos princípios constitucionais da convivência familiar e do melhor interesse da criança e do adolescente. 2007. 163 p.- Dissertação de Mestrado em Direito. Universidade de Brasília, 2007.

DEUTSCH, Morton. A resolução do conflito: processos construtivos e destrutivos; tradução: Arthur Coimbra de Oliveira; revisão: Francisco Schertel Mendes. In: **Estudos em Arbitragem, Mediação e Negociação vol3**. André Gomma de Azevedo (org.) Brasília: Grupos de Pesquisa, 2004. p.29-98

DIAS, Maria Berenice (Coord.). **Incesto e alienação parental**: realidades que a justiça insiste em não ver. 2ed ver., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010.

DIAS, Maria Berenice. Síndrome da Alienação Parental: O que é isso? **Jus Navigandi**. Teresina, ano 11, n.1119, 25 jul. 2006.

Extrato do filme “morte inventada”. A Morte Inventada Alienação Parental Trailer. 2009. Disponível em: <<http://www.youtube.com/watch?v=xPRpMEU8MxI&feature=related>>. Acesso em: mar. 2012.

GARCIA-ROZA, Luiz Alfredo, 1936. **Freud e o inconsciente**. 24.ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2009.

GARDNER, Richard A. Commentary on Kelly and Johnston’s “the alienated child: a reformulation of parental alienation syndrome”. **Family Court Review**, v.42, n.4, oct. 2004.

GARDNER, Richard A. Recent trends in divorce and custody litigation. **Academy Forum**, v. 29, n.2, summer, 1985, p.3-7.

GARDNER, Richard A. Parental Alienation Syndrome vs. Parental Alienation: which diagnosis should evaluators use in child-custody disputes? **The American Journal of Family Therapy**. 30 (2), 2002.

GARDNER, Richard A. **The parental alienation syndrome is not the same as programming**. Disponível em: <<http://www.fact.on.ca/Info/pas/gard99c.pdf>>. Acesso em: dez. 2012.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito civil brasileiro**, volume 6: direito de família. 8.ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2011.

GONDIN, Frederick. **Alienação Parental**: a impropriedade do inciso III do artigo 6º da lei n. 12.318, de 26 de agosto de 2010. Disponível em: <<http://www.pailegal.net/sap/mais-a-fundo/759-alienacao-parental-a-impropriedade-do-inciso-iii-do-artigo-6o-da-lei-nd-12318-de-26-de-agosto-de-2010-lei-da-alienacao-parental>> Acesso em: jun.2012.

GRIGGS, Richard A. **Psicologia**: uma abordagem concisa; tradução: Maria Adriana Veríssimo Veronese. 2.ed. Porto Alegre: Artmed, 2009. p.170-181

HERÁLDEZ, Ambrocio Mojardín. Origen y manifestaciones de las falsas memorias. **Acta Colombiana de Psicología**, jun., ano/vol.11, número 001. Universidad Católica de Colombia. Bogotá, Colombia, p.37-43.

KELLY, Joan B.; JOHNSTON, Janet R. A Reformulation of Parental Alienation Syndrome. **Family Court Review**, v. 39, n.3, jul. 2001

LOFTUS, Elizabeth F. The price of bad memories. **Skeptical Inquirer**, 1998, 22, 23-24. Disponível em: <<http://faculty.washington.edu/eloftus/Articles/price.htm>>. Acesso em: 15 set. 2012.

LONGO, Isis S. **Da legislação menorista ao ECA**. Disponível em: <<http://www.violacao.org/upimgs/arquivos/arf4d0b7a62da43e.pdf>>. Acesso em: jun. 2012.

MARCILIO, Maria Luiza. A roda dos expostos e a criança abandonada na História do Brasil. 1726-1950. In: DE FREITAS, Marcos Cezar (Org.). **História social da infância no Brasil**. 3.ed. São Paulo: Cortez Editora e USF-IFAN, 2001. p.53-79.

PASSETTI, Edson. Crianças carentes e políticas públicas. In: DEL PRIORE, Mary (Org.). **História das crianças no Brasil**. 6.ed. São Paulo: Contexto, 2008. p.347-375.

SCHUMANN, Daniel C. False Abuse of Physical and Sexual Abuse. **Journal of the American Academy of Psychiatry**, v.14, n.1, 1986. p. 16.

SILVA, Denise Maria Perissini da. **Mediação e guarda compartilhada**: conquistas para a família. Curitiba: Juruá, 2011. p 101.

STEIN, Lilian Milnitsky, [et al.] **Falsas memórias [recurso eletrônico]**: fundamentos científicos e suas aplicações clínicas e jurídicas. Porto Alegre: Artmed, 2010.

VERONESE, Josiane Rose Petry. **Os direitos da criança e do adolescente**. São Paulo: LTr, 1999.

WEBER, Lidia Natalia Dobrianskyj. Os filhos de ninguém: abandono e institucionalização de crianças no Brasil. **Conjuntura Social**, Rio de Janeiro, jul.2000, n. 4, p. 30-36.

WHITESELL, Jeffrey M. Ridicule or recourse: parents falsely accused of past sexual abuse fight back. 11, **Journal of Law and Health** 303 1996-1997. Content downloaded from HeinOnline (<http://heinonline.org>) Tue Dec 6 18:01:41 2011.

14 ANOS DEPOIS.. uma mediação de família. Coordenação técnica: Grupo de Pesquisa e Trabalho em Resolução Apropriada de Disputas; Universidade de Brasília – Faculdade de Direito. Produção: Camidia Produções. Apresentação: Secretaria de Reforma do Judiciário; Ministério da Justiça; Brasil-Governo Federal; Tribunal de Justiça do Estado da Bahia. Apoio: CNJ; PNUD; ENFAM; ENM. 104 min.